



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
08 DE MARÇO DE 2023
ANO XXXVI | N° 8.489

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	2
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	3
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SALVADOR - COMSEA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	20
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	20
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	20
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	20
LICITAÇÕES	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	21
CONTRATOS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	25
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	25
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	26
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	27
EDITAIS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	32
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	33
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	33

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 36.688 de 07 de março de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de março de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.688/2023

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0014.250111	4.4.90.40	1.500.1	10.000,00	
	08.122.0014.250111	4.4.90.52	1.500.1		10.000,00
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL				10.000,00	10.000,00

Valores em R\$ 1,00

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 07 de março de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUILA MARIANA SANTOS NOVAES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Taxis e Transportes Especiais - Diretoria de Transporte, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 137873/2022 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 31/08/2022, a servidora **ALESSANDRA DA COSTA MEIRA**, matrícula 3122636, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 196566/2022 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 07/12/2022, a servidora **MARLI SANTOS CABRAL**, matrícula 3138722, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**Conselho Municipal de Tributos - CMT****CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

RECORRENTE	RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
PROCESSO Nº	12469/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	320.901-6
TRIBUTOS	IPTU
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO	MARCELO N. NOGUEIRA REIS - OAB/BA Nº 9.398
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA E ANEXADA AOS AUTOS, PELO SELAN E DO PARECER DA SEMAP; ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 AS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 07 de março de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

RECORRENTE	SANTA EMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROCESSO Nº	8906/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	45.3622-3
TRIBUTOS	IPTU

RECORRENTE	SANTA EMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO	MARCELO N. NOGUEIRA REIS - OAB/BA N.º 9.398
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO PARECER E DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SEMAP; ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 8.421/2013.

Salvador, 07 de março de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA N.º 182/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **TAINÁ DA SILVA BARROS**, matrícula **3158242**, Gerente de Projetos Estratégicos II, Grau 57, desde 02 à 21/03/2023, para responder cumulativamente pelos cargos em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Previdência e Subsecretário, Grau 58, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular **DANIEL RIBEIRO SILVA**, matrícula 3137046, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 07 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
179346/2020	SEFAZ	MARTA CRISTINA CARVALHO GOMES
120164/2021	SMS	ELIANA COSTA NEVES
43237/2022	SMED	ROSILDA QUEIROZ BARROS NASCIMENTO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
50090/2020	SMED	SILVANA SANTOS SILVA	2.733

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de março de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 186/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 13, do inciso V, do Regimento Interno da SEMGE, aprovado pelo Decreto n.º 25.859, de 10 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar a competência a **DANIEL RIBEIRO SILVA**, matrícula n.º 3137046, Subsecretário Municipal de Gestão, para deliberar sobre a concessão de férias e demais licenças no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 9.º, do Decreto n.º 32.770 de 29 de agosto de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA N.º 077/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de

Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador- PGMS/NPP, as solicitações de afastamento para aguardar aposentadoria dos servidores abaixo relacionados, com fundamento na Lei Complementar n.º 01/1991, devendo estes comparecerem à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
117687/2022	AGILDETE CARVALHO DOS SANTOS	3083746
120033/2022	ANA CRISTINA SANTOS DUARTE DIAS	3089883
200759/2022	ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	3052934
146169/2021	EDILSON SANTOS DE CARVALHO	3026840
116473/2022	JOSELITA DOS SANTOS SILVA	3094587
24577/2022	LUCIDALVA MARIA DE JESUS ROSARIO	3052972
173980/2022	LUCIENE SILVA REIS	3030689
126422/2022	MARIA ILKA SANTOS	3085306
175790/2022	NILCIA MARIA BARRETO BORGES	3052888
155729/2022	RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS	3040764

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME N.º 022/2023

Renova em caráter transitório a autorização de funcionamento das Instituições de Ensino Privadas Comunitárias, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal n.º 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CME n.º 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3.º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar em caráter transitório a Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Privadas Comunitárias, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, conforme Parecer Conclusivo n.º 24/2023, por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 3.º Estabelecer que as Instituições de Ensino indicadas no Anexo desta Resolução deverão atender, durante o período correspondente à vigência da Renovação Transitória da Autorização para Funcionamento de 06/01/2023 a 06/12/2023, as diligências e recomendações deste Conselho.

Art. 3.º As instituições constantes do Anexo desta Resolução terão a renovação em caráter transitório substituídas, ainda no ano de 2023, por uma nova Resolução a medida que atenderem às exigências descritas na Resolução CME n.º 035/2014, que podem corresponder de 01 (um) a 05(cinco) anos.

Art. 4.º Considerar suspensa a Renovação em caráter transitório da Autorização de Funcionamento a que se refere o art. 1.º desta Resolução, das instituições constantes no Anexo desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023

CARLOS EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora

Presidente

ANEXO I RESOLUÇÃO CME N.º 22/2023

Instituição de Ensino Privada Comunitária com autorização de funcionamento transitória por **01 (um)**

ano, a partir de 2023, com vigência até 06/12/2023.

Nº	Nº DO PROCESSO	CNPJ	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
1	30883/2023 24/2023	06.161.977- 0001/77	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRISTO E A VIDA	IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É A VIDA	TRAVESSA SÃO LUIS, S/N -PAU DA LIMA. CEP 41.235.125, SALVADOR (BA)
2	31250/2023 24/2023	00.978.455/0001- 86	CRECHE ESCOLA MIGUEL FROES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE PIRAJÁ	RUA JOÃO EVANGELISTA, Nº 07 E, TÉRREO, PIRAJÁ, CEP 41.290-265, SALVADOR (BA)
3	32586/2023 24/2023	03.694.975/0001- 55	CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ	CLUBE DE MÃES ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ	AVENIDA PAULO AFONSO DE PERNAMBUE, 03 - PERNAMBUE, CEP: 41.100-238, SALVADOR (BA)

RESOLUÇÃO CME Nº 35/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui diretrizes pedagógicas e operacionais para o Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo Decreto no 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal no 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 2010, que institui Tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;
- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990;
- Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014;
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015;
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 9.105/2016;
- Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que institui Educação especial e o atendimento educacional especializado;
- Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador, instituído pela Lei nº 9.451/2019;
- Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Parecer CNE/CEB nº 01, de 21 de maio de 2020, que institui a Inclusão de matrículas de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- Resolução CME nº 08, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;
- Resolução CME nº 12, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação, avanço e regularização da vida escolar, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, para o Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;
- Resolução CME nº 33, de 12 de setembro de 2022, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências, publicado no DOM de 12 de janeiro de 2023;
- Resolução CME nº 34, de 06 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, publicado no DOM de 12 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a presente Resolução como documento de caráter normativo que define diretrizes pedagógicas e operacionais para o Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino, como conjunto sistêmico e orgânico na garantia do direito à educação de crianças, jovens, adultos e idosos no âmbito da Educação Básica Municipal, pautadas nos princípios legais da "gratuidade do ensino público, igualdade de condição para o acesso e permanência na escola, liberdade de pensamento, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, respeito às diferenças e

apreço à tolerância, consideração com a diversidade étnico-racial e da gestão democrática do ensino público".

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Ensino Fundamental é dever do Estado e será ofertado de modo público, gratuito, laico e com qualidade, sem requisito de seleção, na Rede Municipal de Ensino pautada os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Parágrafo único. As escolas deverão assegurar aos alunos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 2º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano. A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I - A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II - A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III - A equidade aponta à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 4º Os alunos do Ensino Fundamental regular são crianças e adolescentes de faixas etárias cujo desenvolvimento está marcado por interesses próprios, relacionado aos seus aspectos físico, emocional, social e cognitivo, em constante interação.

I. A criança desenvolve a capacidade de representação, indispensável para a aprendizagem da leitura, dos conceitos matemáticos básicos e para a compreensão da realidade que a cerca, conhecimentos que se postulam para esse período da escolarização.

II. Os adolescentes modificam as relações sociais e os laços afetivos, intensificando suas relações com os pares de idade e ampliam-se as suas possibilidades intelectuais, o que resulta na capacidade de realização de raciocínios mais abstratos.

Art. 5º É necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 6º Considerada a prioridade de atendimento à escolarização obrigatória e o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos na faixa dos 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade/série, tanto no ensino regular, quanto em Educação de Jovens e Adultos (EJA), torna-se necessário:

I. fazer a chamada ampliada dos estudantes em todas as modalidades do Ensino Fundamental;

II. estabelecimento de política própria para o atendimento desses alunos que considere as suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III. incentivar a oferta de EJA nos períodos diurno e noturno, com avaliação em processo.

**Seção I
Das modalidades do ensino**

Art. 7º O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Salvador é ofertado considerando as especificidades dos alunos em relação a sua identidade, diversidade, território e tempos humanos, nas seguintes modalidades:

I - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - destinada a alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, com faixa etária a partir de 15 (quinze) anos, ofertada no período diurno ou noturno, carga horária e organização curricular diferenciada, definida pelo Sistema de Ensino;

II - Educação Especial - destinada a crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de

ensino, com Atendimento Educacional Especializado/AEE, caso necessário, em salas de recursos multifuncionais ou centros especializados, em turno oposto ao de matrícula na escola regular;

III - Educação Escolar Quilombola - destinada a alunos oriundos de territórios quilombolas rurais ou urbanos;

IV - Educação Escolar do Campo - destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

Art. 8º Os projetos político-pedagógicos das escolas do campo, quilombola e que ofertam a Educação de Jovens e Adultos devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. As escolas que atendem essas populações deverão ser devidamente providas de materiais didáticos e educacionais adequados, bem como respeito à realidade local quanto a organização do calendário escolar e proposta pedagógica alinhada ao público atendido.

Art. 9º O Ensino Fundamental deverá ser ministrado em língua portuguesa, assegurando às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, assim como aos alunos surdos a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 10. O Ensino Fundamental é presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, conforme legislação vigente.

Art. 11. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado às avaliações finais, quando houver.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Seção I Do Currículo e das Práticas Pedagógicas

Art. 12. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica.

I. As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

II. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 13. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada por uma Parte Diversificada, que devem estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

I. A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

II. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

III. Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades.

Art. 14. Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares, os quais, por sua vez, se articulam às áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, que favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares. Elas se intersectam na formação dos alunos, embora se preservem as especificidades e os saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes:

- a) Arte
- b) Ciências
- c) Educação Física
- d) Ensino Religioso

e) Geografia

f) História

g) Língua Inglesa

h) Língua Portuguesa

i) Matemática

Art. 15. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

I - Cada área de conhecimento estabelece competências específicas de área, cujo desenvolvimento deve ser promovido ao longo dos nove anos. Essas competências explicitam como as dez competências gerais da Educação Básica se expressam nessas áreas.

II - Nas áreas que abrigam mais de um componente curricular (Linguagens e Ciências Humanas), também são definidas competências específicas do componente (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Geografia e História) a ser desenvolvidas pelos alunos ao longo dessa etapa de escolarização.

III - As competências específicas possibilitam a articulação horizontal entre as áreas, perpassando todos os componentes curriculares, e também a articulação vertical, ou seja, a progressão entre o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e o Ensino Fundamental - Anos Finais e a continuidade das experiências dos alunos, considerando suas especificidades.

IV - Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de habilidades. Essas habilidades estão relacionadas a diferentes objetos de conhecimento - na BNCC entendidos como conteúdos, conceitos e processos -, que, por sua vez, são organizados em unidades temáticas.

Art. 16. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

Parágrafo único. A Educação para as Relações Étnico-raciais deve permear o fazer pedagógico e estar transversalizado em todo o currículo.

Art. 17. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, direitos humanos, combate ao racismo, a intolerância religiosa, a violência contra a mulher e ao bullying devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a produção e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 18. O currículo e proposta pedagógica devem prever medidas que assegurem aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 19. A transversalidade constitui uma das maneiras de desenvolver os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos em uma perspectiva integrada, tal como indicam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e deve ser apoiada por meios adequados.

Art. 20. O currículo também é composto por valores, atitudes, sensibilidades e orientações de conduta que são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, visitas e excursões, pela distribuição do tempo e organização do espaço, pelos materiais utilizados na aprendizagem, pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

Art. 21. Os professores deverão levar em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentados pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os alunos e às suas demandas.

Art. 22. A organização do trabalho pedagógico deve levar em conta a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens

**CAPÍTULO III
DAS AVALIAÇÕES DA APRENDIZAGEM**
**Seção I
Da Avaliação da Aprendizagem**

artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 23. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

§ 1º A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

**Seção II
Da Estrutura Pedagógica**

Art. 24. O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino é organizado em:

§1º Anos Iniciais em Ciclos de Aprendizagem com regime de progressão continuada, como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

- I. Ciclo de Aprendizagem I corresponde ao 1º, 2º e 3º ano e,
- II. Ciclo de Aprendizagem II corresponde ao 4º e 5º ano;

§2º Anos Finais em regime de seriação, com possibilidade de progressão parcial, com tempos articulados e independentes.

- I. 04 (quatro) anos de escolarização que corresponde do 6º ao 9º ano.

Art. 25. No primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica tem como foco a alfabetização, de modo a garantir aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos alunos, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas

Art. 26. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. a alfabetização e o letramento;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música, Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia;
- III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**Seção III
Dos tempos pedagógicos**

Art. 27. O Ensino Fundamental poderá ser organizado em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. O ano letivo na Rede Municipal de Ensino, é organizado em 3 (três) unidades didáticas, com os períodos de efetivo trabalho escolar diário, definidos em matriz curricular, assim organizados em tempos e turnos:

- I - Tempo Parcial: compreende a oferta do ensino no período matutino, vespertino ou noturno, com permanência na unidade de ensino de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais;
- II - Tempo Integral: compreende a oferta da educação integral, que pode ser organizada em turno e contraturno (manhã e tarde), jornada ampliada (turno estendido) ou turno único, com permanência do aluno na unidade de ensino de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, no período diurno, totalizando o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

Art. 28. As modalidades do Ensino Fundamental terão seus tempos pedagógicos estruturados conforme diretrizes curriculares nacionais específicas para cada oferta e regulamentadas pelo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em lei.

Art. 29. O Ensino Fundamental regular será progressivamente desenvolvido em tempo integral, conforme legislação vigente.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem na Rede Municipal a ser realizada pelos professores e pela unidade de ensino é amparada em pressupostos que a reconhecem como elemento da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir caráter diagnóstico, processual, formativo, certificador, participativo e cumulativo, com vistas a:

- I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem;
- II - subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens pedagógicas, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos;
- III - criar condições de intervir, de modo imediato e em longo prazo, para sanar dificuldades e orientar o trabalho docente;
- IV - dar ciência e manter a família informada sobre os procedimentos avaliativos da Rede Municipal de Ensino e desempenho do aluno;
- V - reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à unidade de ensino, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;
- VI - utilizar instrumentos e procedimentos avaliativos diversificados, adequados à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;
- VII - fazer prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do aluno, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme legislação vigente;
- VIII - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo, visando a recuperação da aprendizagem; e
- IX - promover segunda chamada e recuperação paralela em todas as unidades didáticas, utilizando estratégias diferenciadas, bem como períodos de recuperação final.

Art. 31. A avaliação do aluno público-alvo da educação especial ou com necessidades educacionais especiais (NEE) deve considerar como princípios a flexibilidade e a adaptação, considerando as potencialidades do aluno com base no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o documento elaborado pelo professor com as estratégias pedagógicas e avaliativas para o aluno público-alvo da Educação Especial, ou com necessidades educacionais especiais (NEE).

Art. 32. O aluno terá direito a realizar segunda chamada das avaliações, em todas as unidades didáticas, mediante justificativa apresentada à equipe gestora da unidade de ensino, conforme estabelecido no regimento e no calendário escolar.

Art. 33. O Ensino Religioso, componente obrigatório da Base Nacional Comum Curricular, não deverá ser objeto de reprovação dos alunos, por ter oferta obrigatória e matrícula facultativa para o aluno do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 34. As unidades de ensino da Rede Municipal deverão participar das avaliações externas em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 35. Os processos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem serão definidos, adotados e orientados pela Secretaria Municipal da Educação, respeitando a legislação vigente.

**Seção II
Dos tipos de Avaliação da Aprendizagem**

Art. 36. A avaliação da aprendizagem na Rede Municipal deverá ser realizada conforme as necessidades de aprendizagem dos alunos, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências essenciais que assegurem a continuidade dos estudos.

§ 1º Avaliação diagnóstica inicial permite ao professor identificar os avanços e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem dos alunos, visando à correção dos desvios e intervenção pedagógica.

§ 2º Avaliação processual, contínua e cumulativa deverá ocorrer durante todas as práticas do cotidiano escolar, vinculada aos processos de ensino e de aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos.

§ 3º Avaliação paralela consiste em estudos e estratégias de recuperação da aprendizagem, ao longo de cada unidade didática, para alunos com menor rendimento escolar e não é restrita a aplicação pontual de instrumentos de avaliação.

§ 4º Após realizada a recuperação paralela e sua devida correção, deverá ocorrer a revisão dos resultados nos registros escolares para realizar a substituição pela média maior alcançada.

Art. 37. A recuperação final visa oportunizar a recuperação da aprendizagem mediante estudos e aplicação de instrumentos de avaliação, por componente curricular, após os 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar.

Seção III

Da progressão e registro dos estudos

Art. 38. A Rede Municipal adota a progressão continuada, regular e parcial com o objetivo de ampliar as possibilidades de aprendizagem e recuperação de estudos ao aluno que tenha obtido a frequência mínima exigida igual ou superior de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 39. A progressão continuada é a continuidade dos estudos por meio da avaliação baseada em estratégias pedagógicas que:

- I - assegurem a continuidade da aprendizagem;
- II - garantam procedimentos de observação e registro das atividades do aluno;
- III - possibilitem o acompanhamento contínuo e revisão das abordagens adotadas, sempre que necessário; e
- IV - impeçam a reprovação do aluno e prejuízo ao processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. Será garantida a progressão continuada aos alunos dos Anos Iniciais, no 1º e 2º ano do Ciclo de Aprendizagem I e no 4º ano do Ciclo de Aprendizagem II, prevalecendo os aspectos qualitativos das aprendizagens alcançadas por área de conhecimento e por componente curricular.

Art. 40. A progressão regular é a continuidade dos estudos assegurada ao aluno que obteve êxito nas aprendizagens esperadas, no 3º e 5º ano dos Anos Iniciais e do 6º ao 9º ano dos Anos Finais, com possibilidade de reprovação nesses anos de escolarização.

Art. 41. O registro pedagógicos e administrativos das aprendizagens alcançadas pelo aluno nos Ciclos de Aprendizagem dos Anos Iniciais e nos anos de escolarização dos Anos Finais, por área de conhecimento e/ou componente curricular, considerará os aspectos qualitativos e/ou quantitativos e será definido conforme Diretrizes de Avaliação orientadas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. A média para aprovação dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), é 5,0 (cinco).

Art. 42. A progressão parcial é o regime que possibilita ao aluno reprovado em até 3 (três) componentes curriculares, a recuperação da aprendizagem paralela aos estudos regulares, no ano de escolarização subsequente.

§ 1º Os critérios para o aluno cursar a progressão parcial são:

- I - estar regularmente matriculado nos Anos Finais, com exceção do 9º ano;
- II - ter sido reprovado em até 3 (três) componentes curriculares;
- III - apresentar histórico ou atestado escolar, no ato da matrícula, identificando a situação de reprovação em até 3 (três) componentes curriculares; e
- IV - solicitar matrícula na progressão parcial por meio de requerimento específico, assinado pelo aluno ou responsável do aluno menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A organização e oferta da progressão parcial será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I

Da Matrícula

Art. 43. A matrícula é o meio de acesso do Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal e poderá ser realizada a qualquer tempo, sem impedimentos de ordem documental ou pedagógica.

§ 1º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatória para a criança com 6 (seis) anos, conforme legislação vigente.

§ 2º A criança que completar 6 (seis) anos, após a data de corte, estipulada pela legislação vigente, deverá ser matriculada na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º A matrícula para modalidade da Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada para alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade.

Seção I

Da matrícula por classificação

Art. 44. O processo de classificação é o meio de acesso que permite posicionar o aluno no ano ou etapa de estudo compatível com a idade e/ou experiência, exceto para matrícula no 1º ano de escolarização, e pode ocorrer por:

- I - promoção, para alunos que cursaram, com êxito, o ano ou etapa anterior, na própria unidade de ensino;
- II - transferência, para candidatos oriundos de outras unidades de ensino; e
- III - independente da escolarização anterior.

Art. 45. A unidade de ensino que receber aluno transferido de outras instituições situadas no exterior poderá classificá-lo mediante verificação da aprendizagem, conforme critérios e procedimentos específicos descritos nesta Resolução, mesmo que o aluno tenha apresentado atestado ou histórico escolar, caso necessário.

Art. 46. A classificação, independente da escolarização anterior, será realizada mediante avaliação fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou no Referencial Curricular próprio da Rede, para definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, conforme critérios e procedimentos descritos nesta Resolução.

Parágrafo único. A classificação independente da escolarização anterior só se aplicará quando for comprovada a impossibilidade de apresentação de atestado ou histórico escolar, inexistência de escolarização formal prévia, inclusive para alunos estrangeiros, itinerantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, observado o limite de 14 (quatorze) anos para conclusão do Ensino Fundamental regular, critério que não se aplica aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Seção II

Da matrícula do aluno em situação de itinerância, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio

Art. 47. O aluno em situação de itinerância é aquele pertencente a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos e/ou de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, ciganos, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 48. O aluno migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio é aquele que por motivos diversos, guerras por motivações políticas, religiosas, sociais e catástrofes naturais não podem dar continuidade da vida em seu país de origem ou de residência.

Art. 49. Os alunos em situação de itinerância, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio terão direito à matrícula nas unidades da Rede Municipal de Ensino e a garantia da continuidade dos estudos.

§ 1º Não deverá haver qualquer tipo de limitação pedagógica e documental de matrícula seja ele criança, adolescente, jovem ou adulto.

§ 2º O aluno que não disponha, no ato da matrícula, de comprovante de escolaridade, deverá ser inserido no ano de escolarização correspondente a sua faixa etária, mediante avaliação para classificação, prevista nesta Resolução e em normativas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 50. A unidade de ensino, amparada pela Secretaria Municipal da Educação, deverá:

- I - oferecer estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem do aluno, observando o período de permanência, o calendário escolar e os conteúdos curriculares, além de oferecer, caso necessário, atividades complementares para assegurar as condições suficientes para a aprendizagem; e
- II - garantir a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos ao aluno, assim como a disponibilização da documentação escolar que permita a continuidade dos estudos.
- III - proporcionar a avaliação da aprendizagem de acordo com as especificidades de cada aluno e conforme normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV - comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação e, caso necessário, buscar orientação dos procedimentos a serem adotados.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 51. A frequência escolar mínima exigida ao aluno do Ensino Fundamental e suas modalidades é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das 800 (oitocentas) horas e dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O efetivo trabalho escolar consiste nas atividades desenvolvidas em sala de aula ou em outros espaços de aprendizagem, desde que incluídas no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, com concreta orientação, presença dos professores e registro de frequência, conforme legislação vigente.

Art. 52. A infrequência resultará na reprovação, em qualquer ano de escolarização, caso o aluno atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima obrigatória.

Parágrafo único. Caberá a unidade de ensino informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

Art. 53. Será permitida a manifestação religiosa sem nenhum tipo de constrangimento ou atos de intolerância religiosa por parte da equipe escolar e é assegurado ao aluno no exercício da sua consciência e crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de provas ou de aulas marcadas para o dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-lhe atribuir, a critério da unidade de ensino, uma das seguintes prestações alternativas, conforme artigo 7-A da LDB, instituído pela Lei 13.796, de 2019.

- I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em datas alternativas, no turno de estudo do aluno ou horário agendado com a sua anuência expressa;
- II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela unidade de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula de cada componente curricular, do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa, que trata este artigo, substituirá a

obrigação original, para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 54. O acompanhamento da frequência do aluno é obrigatório e fica a cargo do professor e da unidade de ensino.

§ 1º É responsabilidade do professor registrar a frequência diária do aluno nos instrumentos e/ou sistemas adotados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A unidade de ensino deverá notificar ao Conselho Tutelar quando o número de faltas do aluno for superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 55. A infrequência escolar deverá ser objeto de atenção da unidade de ensino, com a aplicação de recursos pedagógicos e administrativos junto ao aluno e ao responsável, para os menores de 18 (dezoito) anos, visando sua assiduidade.

Art. 56. As alunas grávidas a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares, conforme legislação vigente.

§ 1º O início e o término do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico, a ser apresentado à direção da unidade de ensino.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Em qualquer caso, é assegurado às alunas em estado de gravidez e pós-parto, o direito de realizar as avaliações finais.

Art. 57. O aluno em atendimento no regime hospitalar e domiciliar terá sua frequência acompanhada e encaminhada à sua unidade de ensino de origem, juntamente com relatório pedagógico, de forma a não prejudicar os requisitos para progressão nos anos de escolarização.

Parágrafo único. Aos alunos cujas condições de saúde que não permitam frequência no ambiente escolar, deverão ter acompanhamento pedagógico domiciliar, conforme Decreto-Lei 1.044/1961, realizado pela unidade de ensino, para compensação às aulas, desde que a duração não ultrapasse o percentual máximo de infrequência definido em lei.

Art. 58. A dispensa das aulas de Educação Física atenderá ao disposto na legislação vigente.

Art. 59. A infrequência e o abandono escolar deverão ser objetos de ações e monitoramento da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E REGISTRO DAS APRENDIZAGENS

Art. 60. A documentação escolar é composta por diversos instrumentos que asseguram o registro administrativo e pedagógico das aprendizagens alcançadas pelo aluno, cujo preenchimento deverá ser orientado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 61. Diário de Classe é o instrumento de registro pedagógico de acompanhamento pedagógico e de frequência do aluno, realizado pelo professor.

Art. 62. Histórico Escolar é o documento de registro do resultado final da avaliação de cada ciclo de aprendizagem, ano de escolarização ou Tempo de Aprendizagem conforme matriz curricular e organização pedagógica, cujo preenchimento é de responsabilidade da secretaria escolar mediante os registros de aprendizagens realizados pelos professores.

§ 1º A unidade de ensino tem autonomia para expedição do histórico escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação e legislação vigente.

§ 2º Os resultados finais de aprovação ou reprovação deverão ser expressos no histórico escolar.

§ 3º O histórico escolar se constitui também em documento de transferência em curso e final a ser expedido para o aluno da Rede Municipal de Ensino.

Art. 63. Não há limite para solicitação de expedição de atestado e histórico escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. A unidade de ensino terá prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a expedição de histórico escolar e 48h (quarenta e oito horas) para a expedição de atestado escolar.

Art. 64. A guarda da documentação escolar de unidades de ensino municipais extintas, bem como a expedição de documentos relacionados a alunos e professores oriundos dessas unidades, serão orientadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 65. A terminalidade específica é a certificação de conclusão do Ensino Fundamental emitida pela unidade de ensino apenas para o aluno com grave deficiência cognitiva ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 e será expedida nos casos plenamente justificados, mediante:

- I - termo de ciência específico, assinado pelo representante legal do aluno e gestão escolar;
- II - avaliação pedagógica, construída com base nos relatórios anuais e nos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno;
- III - processos de aprendizagens funcionais, da vida prática e da convivência social;
- IV - parecer pedagógico circunstanciado atestando que o aluno cursou os 9 anos previstos para o ensino fundamental regular sem alcançar os níveis esperados de aprendizagem resultantes do

processo de escolarização;

V - laudos médicos, apresentados pela família comprovando a grave deficiência intelectual ou múltipla, relatórios da assistência social e de outros profissionais que acompanham o aluno.

Art. 66. A certificação de terminalidade específica deverá:

I - ser a consequência da avaliação das potencialidades dos alunos a partir de um currículo funcional, destinado ao público-alvo da educação especial.

II - explicitar o direito de continuidade da escolarização, seja por meio de matrícula no Ensino Médio ou suas modalidades de Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Profissionalizante, garantindo a ampliação das possibilidades de inclusão social e produtiva do indivíduo.

III - considerar que a idade máxima para conclusão do Ensino Fundamental regular é de 18 anos.

IV - ser registrada em histórico escolar, no campo de observação, de forma descritiva das aprendizagens alcançadas.

Art. 67. A temporalidade flexível do ano letivo visa a atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência cognitiva ou graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para ano/etapa escolar, procurando-se evitar grande defasagem idade/ano.

Art. 68. As unidades de ensino deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do aluno, inclusive para efeito de controle, pelo sistema de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A Rede Municipal, por meio de suas unidades de ensino deverá assegurar o direito fundamental à educação, sem a imposição de qualquer forma de impedimento, preconceito e/ou discriminação, e:

I - assegurar condições satisfatórias, indispensáveis à aprendizagem dos alunos, relativas à ambiência da sala de aula, equipamentos e mobiliário adequados à faixa etária das crianças e adolescentes, e, em especial, uma adequada distribuição de alunos por turma, de forma que o professor possa realizar, com eficácia e eficiência, as suas atividades pedagógicas;

II - promover a cultura de paz e medidas de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas e a qualquer tipo de violência, bullying, racismo e discriminação.

Art. 70. A unidade de ensino deverá realizar atualizações periódicas do Projeto Político Pedagógico com atenção a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular da Rede Municipal, garantindo a participação dos profissionais da educação.

Art. 71. As unidades de ensino deverão seguir as determinações contidas nesta Resolução e as orientações e documentos da Secretaria Municipal da Educação, no tocante a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental.

Art. 72. Os casos omissos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação que deverá se manifestar sobre o assunto.

Art. 73. O Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal poderão apresentar diferentes formas de organização pedagógica do processo de ensino e de aprendizagem vigente, em situações emergenciais, em caráter de complementação ou regularização da aprendizagem, de acordo com legislação específica.

Art. 74. Esta Resolução revoga o Título IV da Resolução CME nº 038/2013, DOM de 28 a 30 de setembro de 2013.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CME nº 023/2010 e nº 014/2011.

Conselho Municipal de Educação do Salvador

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho pleno em 28 de dezembro de 2022.

Homologação

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário da Educação

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RITA DE CÁSSIA NATIVIDADE DOS SANTOS

Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS

Presidente da Câmara de Direito Educacional

BASS CHEIVA NUCINKIS

Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros Relatores: Adenildes Teles de Lima, Bass Cheiva Nucinkis, Cátia Verônica Nogueira Dantas, Juçara Rosa Santos de Araújo, Mísia Pontes de Almeida Sousa e Rita de Cássia Natividade dos Santos.

Conselheiros: Ailton Alves de Moura, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Liana d'A Fonsêca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto, Ronildes Guimarães Hamburgo, Walkyria Amaral Freire Rodamilans.

RESOLUÇÃO CME Nº 36/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Diretrizes Gerais para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010 e no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, amparado na legislação a seguir

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 2010, que institui Tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;
- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990.
- Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014;
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015.
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 9.105/2016;
- Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que institui Educação especial e o atendimento educacional especializado;
- Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador, instituído pela Lei nº 9.451/2019;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- na Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002, que define Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo;
- na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de junho de 2004, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2011, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Parecer CNE/CEB nº 01, de 21 de maio de 2020, que institui a Inclusão de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- Resolução CME nº 08, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;
- Resolução CME nº 12, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação, avanço e regularização da vida escolar, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, para o Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;
- Resolução CME nº 33, de 12 de setembro de 2022, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências, publicado no DOM de 12 de janeiro de 2023;
- Resolução CME nº 34, de 06 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, publicado no DOM de 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Educação Infantil é dever do Estado e direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, e tem por objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, fundamentada nos princípios:

- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. A partir das interações e brincadeiras, a Educação Infantil deverá garantir os direitos de aprendizagem, considerando que é pelas diferentes experiências que os bebês e as crianças aprendem e constroem sentidos sobre si, os outros e o mundo.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do bebê e das crianças, em seus aspectos físicos, afetivos, psicológicos, intelectuais, linguísticos e sociais, considerando a diversidade dos sujeitos e as relações étnico-raciais, complementando a ação de educar e cuidar da família e da comunidade, considerando que:

I. É um direito humano e social de todas as crianças até seis anos de idade, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Também não está atrelada à situação trabalhista dos pais, nem ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual.

II. É o espaço de garantia dos direitos de bebês e crianças que constroem suas histórias individuais e coletivas com experiências educativas de qualidade, que deve assegurar a indissociabilidade do educar e do cuidar no processo de desenvolvimento, bem como o combate a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza.

III. A inclusão como fundamento, que consegue fazer com que todos com suas possibilidades e limitações, consigam aprender e se desenvolver integralmente; que respeita as diferenças; que cria um ambiente rico com diferentes estímulos para aprender o mesmo objeto, tendo em vista as diferenças.

Art. 3º A Educação Infantil é presencial e deve ser ofertada em Creches (crianças de 0 a 3 anos) e em Pré-Escolas (crianças de 4 e 5 anos), em estabelecimentos educacionais não domésticos, de natureza pública, privada, comunitária, profissional ou filantrópica, por meio de profissionais com formação específica, legalmente definida.

I. A Creche é destinada a crianças de 0 (zero) a 3(três) anos de idade, com matrícula facultativa às famílias, e cuja oferta pública e gratuita deve ser garantida e ampliada conforme previsto no Plano Municipal de Educação em vigência, pela Rede Municipal de Ensino.

II. A Pré-escola é destinada a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, com matrícula obrigatória, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, e oferta obrigatória pela Rede Municipal de Ensino de forma pública e gratuita.

III. Compete ao município garantir e assegurar a Educação Infantil, com atendimento gratuito, laico, inclusivo e em instituições próprias, universalizada na pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e a expansão progressiva, de creche, para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos.

IV. É assegurado o acesso à Educação Infantil para crianças de 06 (seis) anos e 11 meses, que fizerem aniversário após o dia 31 de março, data de corte de ingresso no Ensino Fundamental.

V. O ensino na Educação Infantil regular será presencial, ministrado em língua portuguesa, assegurado à educação bilíngue de surdos.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão do Conselho Municipal de Educação, possui forma de organização variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição de Educação Básica, e atende a faixas etárias diversas.

Art. 4º A Educação Especial é transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, sendo responsável por organizar serviços, recursos, estratégias de acessibilidade que eliminem barreiras que possam impedir ou limitar o acesso a pessoas com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento à educação.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil devem trabalhar na perspectiva inclusiva e prever o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços da educação especial, para que as crianças público-alvo da Educação Especial usufruam, desde o seu primeiro ano de vida, da acessibilidade física e pedagógica a materiais, brinquedos, comunicação e espaços.

Art. 5º As instituições de Educação Infantil devem trabalhar as relações étnico-raciais desde o primeiro ano de vida e inserir na proposta pedagógica o conteúdo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, por meio de práticas pedagógicas que reconheçam a presença de diferentes grupos étnico-raciais e propiciem efetiva aprendizagem e mudança comportamental em toda a

comunidade escolar.

Parágrafo único. As Diretrizes Curriculares para Inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Nacional e Municipal devem ser o referencial das instituições trabalharem a temática, bem como o Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 6º As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão do Conselho Municipal de Educação, possui forma de organização variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, e atende a faixas etárias diversas.

Art. 7º A criança, público-alvo da Educação Infantil, é sujeito de direitos, histórico e social que aprende e ensina, por meio das interações e práticas cotidianas que vivencia nos grupos sociais a que pertence deve ser o centro do planejamento curricular.

I. A criança constrói sua identidade pessoal e coletiva, devendo ser respeitada em suas necessidades, possibilidades, potencialidades e singularidades.

II. É ativa, potente e protagonista das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento. Por meio da brincadeira e das interações com o mundo físico e social, a criança investiga, pesquisa, questiona, fantasia, deseja, observa, experimenta, narra, desenvolve valores e produz cultura. Essa criança tem emoção, imaginação, ideias, história, intenção e expressão das experiências de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

Parágrafo único. Toda criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos deverá ser matriculada em turmas regulares de Educação Infantil e ofertado o Atendimento Educacional Especializado - AEE para as crianças com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento.

Art. 8º A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Seção I Do Currículo e das Práticas Pedagógicas

Art. 9º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas, efetivadas pelas relações sociais estabelecidas pela comunidade escolar, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças e dos professores com conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, que possam possibilitar o desenvolvimento integral de bebês e crianças até 5 anos de idade.

§1º. A organização curricular da Educação Infantil pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno dos princípios, condições e objetivos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, cujo planejamento pode prever a realização semanal, mensal e por períodos mais longos de atividades e projetos.

§2º. A BNCC propõe a organização do currículo da Educação Infantil em cinco Campos de Experiência: O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações, estabelecendo uma tríade entre os direitos, campos de experiência e objetivos.

Art. 10. As práticas, intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, estruturam o cotidiano das instituições e devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, assegurando os objetivos educacionais presentes no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 11. O currículo da Educação Infantil deve ter base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada, em cada rede e em cada instituição de ensino, exigida pelas características

regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

Art. 12. As instituições de ensino devem promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de discriminação, de preconceito, de violência e negação de direitos, junto a comunidade escolar, de forma a promover a cultura de paz.

§1º. A discriminação racial, de gênero e a intolerância religiosa deverão ser objeto de reflexão e ação da equipe escolar junto à comunidade escolar.

§2º. A criança da Educação Infantil será permitida a manifestação religiosa sem nenhum tipo de constrangimento ou atos de intolerância religiosa por parte da equipe escolar, sendo assegurado, inclusive, ausentar-se das atividades educacionais no exercício de liberdade de consciência e de crença, conforme artigo 7-A da LDB, instituído pela Lei 13.796, de 2019.

Art. 13. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores, as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I. promovam o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II. favoreçam o acesso das crianças, às diferentes linguagens, proporcionando o conhecimento, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática, teatral e musical;

III. possibilitem, às crianças, experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, de medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI. possibilitem situações de aprendizagem para a construção da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, cuidado com o outro, com o espaço de convívio cotidiano, visando a saúde e bem-estar;

VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI. propiciem a interação e o conhecimento, pelas crianças, do patrimônio e acervo culturais da Bahia e do Brasil;

XII. possibilitem a utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC's.

Seção II

Do Acompanhamento e Avaliação do processo pedagógico

Art. 14. A avaliação da Educação Infantil é um processo formativo, contínuo e flexível de observação e com diferentes formas de registro que envolve ação e reflexão constante e tem como princípio o respeito ao tempo do bebê e da criança e o seu desenvolvimento, por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos.

§1º. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas dos bebês e das crianças, impedidas quaisquer formas de seleção, promoção, aceleração ou classificação, considerando:

I. o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

II. a observação e escuta cotidiana das brincadeiras e das interações das crianças;

III. a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;

IV. oferta de estratégias adequadas para garantir a continuidade dos processos de aprendizagens, considerando a chegada da criança à instituição, às transições no interior da mesma, assim como, da creche para a pré-escola;

V. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção;

VI. a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VII. a garantia da matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, independente da apresentação de documentação de escolarização da instituição anterior.

§2º. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos contínuos de análise do Projeto Pedagógico, de acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento dos bebês e das crianças, documentando suas conquistas e avanços individuais e coletivos, mediante diferentes instrumentos de registro.

§3º. O Registro na Educação Infantil permite às famílias conhecer o trabalho da instituição com os bebês e crianças, favorece a reflexão de todos os envolvidos sobre os processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil.

§4º. As instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino podem considerar como subsídios para avaliação, os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino - INDIQUE.

Art. 15. A documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos

de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, de caráter obrigatório, deverá ser expedida:

- no decorrer do ano letivo conforme o calendário escolar;
- em casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;
- ao final do último ano da pré-escola ou quando solicitado pela família;

Parágrafo único. A prática pedagógica dos educadores deve atender para a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças, por meio da reflexão, seleção, organização, planejamento, mediação e acompanhamento, da vivência, da experiência, destacando a importância da formação continuada de toda a equipe escolar.

Seção III

Da transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental

Art. 16. A instituição, considerando as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, sem perder de vista o cuidado com escolarização precoce, - a transição entre instituições, diálogo entre equipes, visitas de crianças as escolas de ensino fundamental do entorno, promovendo atividades integradoras, como, por exemplo:

I. rituais de passagem como: visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas no ano seguinte e, promovendo a interação entre famílias e educadores em roda de conversas.

II. encontros para relatos e trocas de informações, entre os profissionais que trabalham com as crianças e, os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas no Ensino Fundamental;

III. compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil deve desenvolver estratégias adequadas para garantir a continuidade dos processos de aprendizagens, em cada momento de transição, considerando a chegada da criança à instituição, às transições no interior da mesma, assim como, da creche para a pré-escola e da pré-escola para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 17. O Projeto Político-Pedagógico das instituições de educação infantil se constitui o plano orientador das ações, explicita as concepções concernentes à educação das crianças, define os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, orienta as práticas cotidianas organizadas em meio às relações sociais que ocorrem nos espaços institucionais e deverá considerar:

I. que a criança é centro do planejamento curricular;

II. que a criança busca atribuir significados à sua experiência e, nesse processo, favorecido pela mediação do professor, volta-se para conhecer o mundo físico, material e social, ampliando, gradativamente, o campo de sua curiosidade e interesses;

III. a fundamentação nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular, bem como aos Padrões de Qualidade da Educação Infantil, ao Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil e a legislação vigente.

IV. a promoção da integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguísticos, sociais e culturais das crianças, respeitando-se a expressão e as competências infantis e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento;

V. princípios fundamentados na dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, fazendo os encaminhamentos de violações às instâncias competentes;

VI. que a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação se dê de forma democrática, participativa e coletiva, pela equipe docente e demais profissionais da instituição, famílias e comunidade, incluindo, neste processo, a criança, sempre que possível e à sua maneira;

VII. a necessidade de espaços, ambientes e tempos para a participação, o diálogo e a escuta frequente das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

VIII. o respeito aos princípios da diversidade, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IX. a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

Parágrafo único. A proposta pedagógica da instituição deverá assegurar nova e mais amplas experiências às crianças que, por motivo de idade, permanecerem na educação infantil.

Art. 18. O Projeto Político-Pedagógico da instituição de Educação Infantil deve nortear-se por princípios norteadores do processo de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica na Educação Infantil que são:

I. Contexto: porque diz respeito a uma instituição específica, situada numa determinada realidade, envolvendo crianças, famílias e profissionais concretos;

II. Organização: porque prevê a organização do trabalho com crianças de 0 a 5 anos numa instituição educativa;

III. Intencionalidade: porque esse trabalho prevê metas e objetivos em relação à formação das crianças, numa ação complementar à da família e da comunidade; Unidade: porque, a proposta pedagógica deve buscar uma unidade de concepções e de formas de conduzir o trabalho, que estas sejam coerentes com as concepções;

IV. Coerência: porque prevê uma busca constante de coerência entre o que acreditamos e o que fazemos;

V. Consistência: porque é um trabalho fundamentado não apenas nas crenças e experiências daqueles envolvidos na instituição, mas também nos conhecimentos produzidos na área;

VI. Consciência: porque é um trabalho profissional e para desenvolvê-lo devemos ter consciência do que fazemos, para que fazemos e de como fazemos;

VII. Participação: porque prevê o envolvimento dos profissionais, crianças e famílias que compõem a instituição de Educação Infantil;

VIII. Compromisso: porque aqueles que participam de sua elaboração devem se comprometer com a implementação das questões registradas na proposta pedagógica, avaliando-as continuamente.

IX. Provisoriedade: porque a proposta pedagógica de uma instituição é sempre provisória, estando sempre num movimento de construção e reconstrução.

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico da instituição de Educação Infantil deve também atender a estrutura e organização descrita na Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, considerando o artigo 25, desta resolução e:

I. os fins e os objetivos da Educação Infantil;

II. a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III. as características da população atendida e da comunidade na qual se insere;

IV. o regime de funcionamento da instituição;

V. o espaço físico, as instalações e os equipamentos acessíveis a todas as crianças;

VI. a habilitação e os níveis de escolaridade dos recursos humanos;

VII. a educação continuada dos seus profissionais;

VIII. a relação professor/criança;

XI. a organização do cotidiano do trabalho;

X. a articulação da instituição com a família e a comunidade;

XI. a avaliação do processo de desenvolvimento integral da criança;

XII. o planejamento geral e a avaliação institucional;

XIII. a articulação e transição da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

XIV. a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças, público-alvo da educação especial (na escola ou em instituições parceiras) e

XV. a diversidade étnico-racial.

Art. 20. O PPP ou Proposta Pedagógica deve ser organizado de forma a contemplar:

I. aspectos políticos e filosóficos, que explicitem o histórico e a contextualização sócio-político-cultural da instituição; os objetivos do trabalho; as concepções de criança, de Educação Infantil, aprendizagem, desenvolvimento, infância, educar e cuidar, diversidade e pertencimento;

II. aspectos da estrutura e funcionamento da instituição e da prática pedagógica cotidiana:

a. organização e gestão do trabalho educativo (critérios de matrícula, enturmação, recursos humanos e formação inicial e continuada, seus papéis no processo educativo, regras, normas, espaço físico, infraestrutura, mobiliários, recursos didáticos, relação com a família e comunidade, parcerias, convênios, entre outros);

b. proposta curricular, metodologias, referenciais teóricos que fundamentam as práticas, formas de seleção e organização do conhecimento, bem como eixos e aspectos a serem trabalhados, práticas de planejamento e avaliação (concepção, instrumentos, momentos), e

c. organização dos espaços e ambientes, organização dos tempos, as múltiplas relações e interações que se estabelecem entre os diversos membros da comunidade escolar e as diferentes transições na educação infantil e para o ensino fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Seção I

Da Matrícula

Art. 21. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, completados até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

I. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após 31 de março, devem ser matriculadas na Educação Infantil, creche.

II. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março, devem ser matriculadas na Educação Infantil, pré-escola.

Art. 22. A legislação vigente que dispõe sobre o corte etário é determinante para efetivar a matrícula na Educação Infantil na idade adequada.

Art. 23. As vagas em creches e pré-escolas da Rede Pública Municipal de Ensino devem ser, preferencialmente, oferecidas próximas às residências das crianças, sendo observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar.

Art. 24. Deverá ser garantida ao público-alvo da Educação Especial, crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matrícula em turmas comuns da Educação Infantil.

Art. 25. Deverá ser garantido à criança da Educação Infantil o uso de nome social mediante requerimento do responsável ou ordem judicial, conforme os termos da Resolução CME nº 09, de 2020.

Seção II

Dos agrupamentos pedagógicos da Educação Infantil

Art. 26. O agrupamento pedagógico na Educação Infantil, também chamado de enturmação, é a forma como a instituição organiza ou agrupa as crianças, esta pode ser flexível, conforme art. 23 da LDB, desde que fundamentado no Projeto Político-pedagógico da Instituição de ensino.

Parágrafo único. Para planejar como as crianças serão atendidas em grupos é importante considerar vários referenciais: a regulamentação sobre o Funcionamento da Educação Infantil no Município; a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil; os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 27. O agrupamento pedagógico deve ser assegurado no planejamento, tanto institucional, quanto do grupo de professores e:

- I. estar prevista na proposta pedagógica da instituição;
- II. considerar a criança e seu tempo de formação;
- III. proporcionar a quantidade equilibrada de meninos e meninas como as características de desenvolvimento das crianças;
- IV. considerar a proporcionalidade adulto /criança e a jornada diária da criança na instituição;
- V. capacidade de atendimento coerente com os espaços físicos- metragem das salas, e recursos institucionais - pessoal, material, administrativo e pedagógico;
- VI. considerar a organização pedagógica estruturada com os aspectos da prática pedagógica;
- VII. ser flexível às faixas etárias, às atividades, possibilitando interações diversas;
- VIII. manter o padrão de qualidade e do atendimento para todos os grupos.
- IX. os segmentos ofertados pela instituição e a autorização de funcionamento concedida;
- X. garantir sempre um professor de Educação Infantil para cada grupo ou turma;
- XI. definir se a organização da enturmação será realizada em todo o turno de atendimento do grupo ou em situações ou rotinas específicas.
- XII. definir se a organização da enturmação será organizada em todos os momentos por crianças da mesma faixa etária ou diferentes faixas etárias.

Art. 28. Os grupos ou turmas de crianças são organizados por faixa etária ou envolvendo mais de uma faixa etária.

Art. 29. A BNCC a partir das especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, sequenciou os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em três grupos por faixa etária, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças:

- I. Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)
- II. Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
- III. Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Art. 30. Para assegurar o desenvolvimento integral das crianças e que os diferentes tipos de agrupamento promovam efetivamente as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, por meio de interações diversas, o planejamento deve apresentar clareza de objetivos, segurança, material adequado disponível, organização dos espaços e tempos, envolvimento de pais e de outros atores da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os agrupamentos pedagógicos de uma instituição de Educação Infantil será objeto de avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Educação para emissão do ato de autorização de funcionamento, considerando a legislação vigente e o que orienta esta Resolução, os segmentos atendidos e espaços pedagógicos, visando o desenvolvimento, o bem-estar e segurança dos bebês e das crianças.

Seção III

Da jornada, carga-horária e frequência

Art. 31. A jornada da Educação Infantil, creche e pré-escola, poderá ser parcial ou integral, sendo considerada, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§1º. A Educação Infantil, creche e pré-escola, terá calendário escolar de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de trabalhos educacionais anuais, em jornada parcial.

§2º. A jornada da Educação Infantil deve ser diurna e é necessário a existência de um período de férias escolares.

Art. 32. Cabe, à instituição de Educação Infantil, o controle da frequência, exigido, para a pré-escola de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de dias e horas a que se refere o §1º deste artigo.

§1º. A infrequência das crianças na Educação Infantil deverá ser objeto de atenção da equipe escolar e, caso ultrapasse 30% do mínimo tolerado, notificar os órgãos de proteção à infância, conforme legislação vigente.

§2º. A criança que não cursou a Educação Infantil poderá ser matriculada no Ensino Fundamental sem qualquer tipo de impedimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS

Seção I

Dos espaços e ambientes

Art. 33. Os espaços deverão ser organizados de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, as normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da instituição, respeitadas as capacidades e necessidades de desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§1º. As escolas que oferecem outros níveis e modalidades da Educação Básica e possuem turmas de Educação Infantil devem assegurar espaços para uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, podendo compartilhar outros espaços.

§2º. Os espaços internos e externos devem atender às diferentes funções da Educação Infantil, considerando ambientes e estruturas específicos para atendimento dos bebês da creche e das crianças da pré-escola, contemplando ventilação, temperatura, flexibilidade, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados.

§3º. As especificidades da Creche e da Pré-escola devem ser o ponto de partida e de atenção para organização de todos os espaços e ambientes da instituição de ensino que atendem aos bebês e crianças, de modo a atender as necessidades de aprendizagem, de desenvolvimento, de segurança e de higiene.

Art. 34. Os espaços internos devem atender às diferentes atividades da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaços para recepção;
- II. salas para professores e serviços administrativo-pedagógicos;
- III. salas para atividades das crianças, com área de, no mínimo, 1,50 m², por criança, boa ventilação,
- IV. iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, considerando o estabelecido na resolução.
- V. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene, segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- VI. instalações sanitárias completas, suficientes, adequadas e próprias para uso exclusivo das crianças e outras, para uso dos adultos;
- VII. Espaço específico para bebês, se for o caso, provido de lactário e solário, com área livre para movimentação das crianças e circulação dos adultos;
- VIII. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno.
- IX. área ao ar livre para atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, também, a área verde, sempre que possível.
- X. acessibilidade às crianças com deficiência, eliminando-se as barreiras para o acesso aos espaços
- XI. comuns de ensino, recreação, esportes, alimentação e higiene.
- XII. Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), prevendo o atendimento de bebês e crianças público-alvo da Educação Especial.

Art. 35. Os espaços devem ser desafiadores, flexíveis, interativos, reveladores das produções das crianças, limpos, arejados, iluminados, adequados e seguros às especificidades das faixas etárias, favorecedores do desenvolvimento da autonomia, da coletividade e da construção da identidade das crianças.

Parágrafo único. Todos os espaços da instituição devem ser seguros, com equipamentos de controle e prevenção de acidentes conforme o corpo de bombeiros e os diferentes Conselhos de arquitetura e engenharia orientam e higienizados constantemente considerando as orientações e determinações dos órgãos de controle sanitário e de saúde.

Art. 36. A organização desses ambientes deve estar em consonância com as concepções explicitadas na proposta pedagógica, de forma a possibilitar a aprendizagem, o desenvolvimento, oportunizar o crescimento, garantir a segurança e a confiança, promover interações e brincadeiras, o educar e o cuidar, preservando também a privacidade das crianças.

Seção II

Dos recursos materiais

Art. 37. A instituição deve possuir recursos materiais, pedagógicos e mobiliários, adequados, disponíveis e compatíveis às diferentes faixas etárias que atende e etapas que oferta, em conformidade com o espaço físico, a capacidade de atendimento e a proposta pedagógica.

§1º. O mobiliário adequado à faixa etária de atendimento da instituição de ensino deverá estar adequado à proposta pedagógica e dar condições para o desenvolvimento da rotina considerando as atividades pedagógicas, de lazer, de alimentação, do repouso e de higiene.

§2º. A literatura deve ser disponibilizada em diferentes portadores textuais, deve estar adequada à faixa etária, em conformidade com o novo acordo ortográfico, atualizadas e em bom estado de conservação.

§3º. Os brinquedos certificados pelos órgãos de controle, os espaços internos e externos, dispostos de modo a garantir a segurança e autonomia da criança e como suporte de outras ações pedagógicas intencionais;

§4º. Os recursos e as tecnologias digitais, poderão ser disponibilizados em ambientes virtuais, para ampliação da aprendizagem da criança, com atenção aos cuidados e às recomendações quanto ao tempo de tela e ao desenvolvimento infantil, preservando as relações sociais por meio do ensino presencial.

§5º. A inclusão de materiais naturais e manufaturados para diferentes explorações e experiências das crianças, bem como materiais que representem a história e cultura afro-brasileira, indígena e de outros povos devem compor o acervo da instituição.

Seção III
Dos recursos humanos

Art. 38. A instituição de Educação Infantil deve possuir um quadro básico de profissionais de educação e equipe administrativa e de apoio, coerente com o Projeto Político-Pedagógico, com a jornada de atendimento, o número e as características das crianças atendidas.

Parágrafo único. Os direitos, deveres, perfil e atribuições dos profissionais que constituem o quadro básico das instituições de Educação Infantil deverão estar descritos no Regimento Escolar.

Art. 39. São considerados profissionais do quadro básico das instituições de Educação Infantil:

- I. docentes, atuando, diretamente, na educação e no cuidado dos bebês e das crianças.
- II. profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, com funções administrativas e pedagógicas;
- III. profissional, funcionário, que auxilia no trabalho do professor, de forma complementar, e não substitutiva;
- IV. profissional de apoio administrativo e de serviços gerais.

Art. 40. Os profissionais que atuam em instituições de Educação Infantil devem ter a seguinte formação:

- I. para exercício da docência: nível superior, graduação em pedagogia ou normal superior, admitindo-se, como formação mínima, o nível médio - Magistério na modalidade normal. Deve ser priorizado a contratação de profissionais de nível superior visando a melhor qualificação da equipe escolar;
- II. para coordenação pedagógica: graduação em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou certificados em cursos de pós-graduação com ênfase em aspectos didáticos e pedagógicos, conforme legislação vigente;
- III. para auxiliares de classe e secretário escolar: escolaridade mínima deve ser de Ensino Médio e o Ensino Fundamental para o pessoal de apoio;
- V. para o cargo de direção escolar: formação em cursos de licenciatura plena ou certificado em cursos de pós-graduação vinculados à Educação Básica.

Art. 41. É vedado aos profissionais que atuam na direção ou na coordenação pedagógica na instituição de Educação Infantil, exercer outras funções no mesmo turno de atuação.

Art. 42. Para atuar na Educação Especial, em classes regulares ou no Atendimento Educacional Especializado, o docente deve ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área de Educação Especial.

Art. 43. As redes e instituições com oferta em Educação Infantil que ainda possuem professores que possuem o Curso de Magistério, modalidade normal, devem incentivar o prosseguimento dos estudos para obtenção de título de graduação em nível superior, preferencialmente em curso de Pedagogia.

Art. 44. A formação continuada dos docentes em exercício nas instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias é um direito dos profissionais da Educação Infantil e deve ser uma política pública contínua e sistemática, deve ser oferecida e garantida com regularidade, atendendo aos princípios, fins e objetivos no que tange à faixa etária desta etapa, bem como às necessidades e desafios de se construir uma educação de qualidade e inclusiva.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As instituições de Educação Infantil não podem funcionar sem interrupções ao longo do ano (férias escolares e/ou recesso), conforme determina a Constituição Federal nos seus artigos 227 e 229, visando a convivência familiar e comunitária da criança.

Art. 46. As turmas da Educação Infantil deverão contar, no mínimo, com o auxílio de um profissional de apoio, considerando as necessidades de atendimento dos bebês e das crianças, resguardando a proporcionalidade adulto/criança e jornada de atendimento, parcial ou integral.

Art. 47. As instituições com oferta em Educação Infantil, devem reunir elementos para reorganizar tempo, espaços, ambientes e situações de modo a garantir os direitos de aprendizagem de todos os bebês e crianças.

Art. 48. As instituições, com oferta em Educação Infantil, deverão adequar os seus Projetos pedagógicos à BNCC, as Resoluções CME 33 e 34/2022 e a esta Resolução.

Art. 49. A oferta de ensino remoto ou híbrido na educação infantil só será permitida em casos de emergências e em conformidade com a legislação específica do período.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação do Salvador

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho pleno em 20 de dezembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário da Educação

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação

RITA DE CÁSSIA NATIVIDADE DOS SANTOS
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Presidente da Câmara de Direito Educacional

BASS CHEIVA NUCINKIS
Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros: Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Bass Cheiva Nucinkis, Cátia Verônica Nogueira Dantas, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Juçara Rosa Santos de Araújo, Liana d'Afonseca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto, Mísia Pontes de Almeida Sousa, Rita de Cássia Natividade Santos, Ronildes Guimarães Hamburgo, Walkyria Amaral Freire Rodamilans.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 109/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor Gestão da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias que tem como objeto ao repasse financeiro federal, oriundo de emendas parlamentar, destinado Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Municipal de Salvador, mediante a Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, saber:

Gestão da Parceria:

Camilla Cumming Vieira da Silva, Matrícula n.º 3122914;
Jurandir de Antão Costa, Matrícula n.º 3137835.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Bruno Viriato dos Santos, Matrícula n.º 3118421;
- b) Kleber Moreira da Silva Santos - Matrícula n.º 3157419;
- c) Sheila Araújo Matos - Matrícula n.º 3153844.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

Art. 3º Para a promoção do monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio técnico das áreas específicas desta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 07 de março de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 110/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor Gestão da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias que tem como objeto ao repasse financeiro federal, oriundo de emendas parlamentar, destinado ao Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana - CEPARH, mediante a Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, saber:

Gestão da Parceria:

Camilla Cumming Vieira da Silva, Matrícula n.º 3122914;
Jurandir de Antão Costa, Matrícula n.º 3137835.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Bruno Viriato dos Santos, Matrícula n.º 3118421;
- b) Kleber Moreira da Silva Santos - Matrícula n.º 3157419;
- c) Sheila Araújo Matos - Matrícula n.º 3153844.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

Art. 3º Para a promoção do monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio técnico das áreas específicas desta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 07 de março de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência – Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
16944/2023	RAQUEL COELHO OLIVEIRA DA SILVEIRA	3116463	RAQUEL COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
20499/2023	RITA DE CASSIA DA CRUZ COSTA	3075690	RITA DE CASSIA COSTA RIBEIRO
25198/2023	RAIMUNDA LIMA DE SOUZA	3162095	RAIMUNDA LIMA SOUZA SANTOS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE****PORTARIA Nº 23/2023**

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada, desde 03/03/2023, competência a Dênio da Silveira Primo, matrícula 3166368, Subsecretário da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- Autorização para realização de despesas;
- Autorização para a abertura de processos licitatórios, em todas as modalidades, bem como, homologação de seus resultados, decisão a respeito de recursos interpostos e aplicação de penalidades;
- Autorização para assinar como ordenador de despesas, atos concernentes à administração, convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões;
- Ratificação de propostas de unidades requisitantes em que se reconheçam hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 03 de março de 2023.

JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário**PORTARIA Nº 24/2023**

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 23/02/2023 a 04/03/2023, a servidora Ravena de Melo Lima Leitão, matrícula nº 3132073, Coordenadora II, grau 55, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Políticas sobre Drogas - DPSD/SEMPRE, em substituição por motivo de férias da titular, Juliana Guimarães Portela, matrícula nº 3071979.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 06 de março de 2023.

JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA****EDITAL 01-2023 COMSEA/SSA**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se na modalidade online (plataforma Teams Microsoft), o colegiado do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA, para tratar da seguinte pauta: 1. Informes; 2. Apresentação de novos representantes; 3. Situação da Sede; 4. Situação do encaminhamento da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN; 5. Proposições das Câmaras temáticas; 6. O que ocorrer. A Secretária Executiva Sra. Iza Charla, deu início a reunião apresentando a nova coordenadora Sra. Allana Patrícia de Souza Fernandes, que informou a impossibilidade de participar da reunião devido as demandas do carnaval. Deu continuidade lendo a última ata; em seguida contemplou o primeiro ponto da pauta, informado pelo conselheiro Edgar Aparecido que socializou que o Banquetão, ocorrerá dia 27 de fevereiro do ano em curso, no Pelourinho e solicitou representante do conselho no evento. Socializou ainda que no dia 28 do mesmo

mês e ano, ocorrerá a posse do CONSEA Nacional, em Brasília. Houve explanação das atividades desenvolvidas pela Câmara II, dentre elas a situação de insegurança alimentar e nutricional na cidade e a implementação de hortas urbanas. A conselheira Jaciara indagou o que a COSAN e a SEMPRE tem feito para acolher as pessoas em situação de insegurança alimentar grave e informou que a SMS tem dados que podem ajudar a mapear e ajudar a atender essas pessoas. A convidada Daniela Simões e o conselheiro Edgar sugeriram marcar uma Audiência com o Prefeito com a pauta: Ações da Prefeitura Municipal de Salvador, no combate a fome. Foi apresentada em substituição a presidente em licença maternidade, a Sra. Edna Souza de Oliveira, pediu ao colegiado que marque um encontro com o Secretário da SEMPRE que é super acessível e a mesma irá representar o COMSEA/SSA no Banquetão. A conselheira Iza Charla, solicitou um representante das Câmaras Temáticas para formar uma comissão e visitar a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN, dentre dias 06 a 10 de março de 2023, para verificar a situação da Sede do conselho dentre outras necessidades. Estiveram presentes à reunião: Sociedade Civil Organizada: Iza Charla da Silva Machado (titular) - Conselho Regional de Nutricionistas-CRN5 BA-SE; Rogéria Maria de Jesus (suplente) - Associação Beneficente HEBROM; Grace Amorim Pereira (Titular)- Mesa Brasil; Moisés Nascimento de Santana (Suplente) - Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo; Amando Marques-Suplente e Edna Souza de Oliveira-(Lar Fabiano de Cristo); Carlos Brito-Suplente(Centro Comunitário Batista Clériston Andrade); Fabiane Fernandes Mota-Titular(Associação Projeto Social Patrulha do Bem); Entidades Governamentais: Jaciara Dias -Titular(Secretaria Municipal da Saúde-SMS);Allana de Souza Fernandes-Titular (Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza , Esportes e Lazer-SEMPRE); Marcelo Ribeiro-Titular(Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB); Normando Mota-Titular(Secretaria Municipal da Educação-SMED);Entidade Suplente- Edgar Aparecido- Terreiro do Cobre-Associação Cultural e Religiosa Filhos de Flaviana Bianc. Não havendo nada mais a tratar, eu Aracélia Alice Nascimento de Jesus, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada será por todos(as) assinada.

Salvador, 14 de fevereiro de 2023

IZA CHARLA DA SILVA MACÊDO.
Secretária Executiva**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR****PORTARIA Nº 061/2023**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 4199/2017 de 20/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2016-SUCOM/CLA/TLA-008**, publicada no DOM nº 6.754, em 06 de janeiro de 2017, através da portaria nº 468/2016, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A**, inscrita no CNPJ 21.120.716/0005-26 para **BASE OPERACIONAL DA TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS**, onde são executados serviços de manutenção e reparação dos ônibus da frota, incluindo lavagem e abastecimento dos mesmos, em garagem com área construída de 5.184,28 m², localizado na Avenida Afrânio Peixoto, s/n, Itacaranha, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12º 52' 36.47" S e 38º 28' 40.60" O; 12º 52' 40.32" S e 38º 28' 40.46" O; 12º 52' 42.44" S e 38º 28' 38.14" O; 12º 52' 36.12" S e 38º 28' 34.14" O; 12º 52' 34.65" S e 38º 28' 36.16" O; 12º 52' 36.59" S e 38º 28' 37.99" O; 12º 52' 40.63" S e 38º 28' 37.36" O; 12º 52' 42.44" S e 38º 28' 38.14" O; 12º 52' 39.16" S e 38º 28' 41.41" O; 12º 52' 39.36" S e 38º 28' 36.34" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras durante realizadas durante a vigência da licença;
- Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado contendo a descrição do manejo dos resíduos Classe I e II, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRS;
- Acondicionar os resíduos adequadamente, no abrigo de resíduos já existentes, em suas baias específicas, cuja separação deverá ser realizada de acordo com as características de cada material, devendo dispor corretamente os materiais que hoje encontram-se fora do seu devido local. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a esta, relatório fotográfico demonstrando as intervenções realizadas;
- Destinar os resíduos sólidos Classe I (perigosos), incluindo embalagens contaminadas, somente para empresas que possuam licença ambiental, devendo apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;
- Encaminhar o óleo usado, que não seja possível a reutilização, para empresas de rerrefino, licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;
- Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleos lubrificantes, pneus, baterias e lâmpadas fluorescentes nos Termos da Lei nº 12.305/2010 e legislações vigentes, devendo anexar os comprovantes de coleta e destinação ao referido relatório de execução do PGRS;
- Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO e das canaletas de drenagem oleosa, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo anexar os comprovantes de coleta e destinação ao referido relatório de execução do PGRS a ser enviado para



SEDUR;

VIII. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, a fim de garantir a eficiência do sistema, devendo apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

IX. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X. Apresentar, quando da emissão, o Auto de Vistoria emitido pelo Corpo Bombeiros AVCB e a Outorga ou Dispensa de Outorga emitida pelo INEMA;

XI. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XII. Implementar Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR, devendo ser voltado para os funcionários da empresa, com temas voltados aos riscos ambientais associados a atividade, ao gerenciamento inadequado dos resíduos e produtos perigosos, cuidados ao manusear produtos a base de óleo, higiene no ambiente de trabalho, entre outros. Apresentar, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental as devidas comprovações, conforme estabelece o Termo de Referência;

XIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e quando da renovação da Licença, o resultado do teste de estanqueidade realizado no tanque aéreo, tubulações e conexões, acompanhado da ART do responsável técnico;

XIV. Continuar tratando o efluente oriundo das lavagens dos veículos, devendo priorizar o reaproveitamento do efluente tratado na mesma atividade da sua origem;

XV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos da base operacional;

XVI. Priorizar o uso de produtos biodegradáveis na lavagem dos ônibus e atender as recomendações da Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico - FISPQ a ser utilizado, de modo de evitar efeitos adversos para o meio ambiente;

XVII. Recuperar o piso das áreas onde são realizados serviços de abastecimento, mecânica e lavagem, que se encontram com rachaduras e patologias (buracos), bem como a substituição das canaletas que encontram-se danificadas e comprometidas de modo a minimizar a possibilidade de infiltração de produtos perigosos no solo e contaminação do lençol freático. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a documentação comprobatória das intervenções realizadas;

XVIII. Manter o ambiente limpo e organizado, livre de sucatas, produtos a base de óleos e embalagens contaminadas, devendo dispor os materiais e equipamentos em locais adequados, de modo a garantir um local de trabalho agradável e que não comprometa a segurança dos funcionários e o meio ambiente;

XIX. Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigação de contaminação no solo e na água subterrânea, no entorno área de armazenamento de óleo usado, estacionamento, abastecimento de veículos e lavagem, com malha amostral representativa e análise das concentrações de BTEX, PAH e TPH de acordo com a Resolução CONAMA n.º 420/2009 e suas alterações, devendo apresentar o relatório conclusivo a SEDUR. O relatório deverá conter histórico de contaminações, análise crítica dos resultados tendo como referência os Valores de Investigação - VI estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 420/2009 e suas alterações, conclusões e recomendações pertinentes, plano e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário). O relatório conclusivo deverá ser realizado e assinado por profissional habilitado e deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XX. Apresentar no prazo de 180 (cento e vinte) dias, Carta de Viabilidade para abastecimento de água e esgotamento sanitário emitida pela EMBASA para verificar se o logradouro já dispõe de rede com capacidade para atender o empreendimento em toda sua totalidade. Caso a viabilidade seja confirmada, a empresa deverá conectar todos os seus sistemas de condução de efluentes a rede da EMBASA e realizar a desativação da fossa séptica. Os efluentes operacionais oriundos da área de lavagem de peças, troca de óleo, abastecimento de veículos e lavagem, somente deverão ser encaminhados ao referido sistema de esgotamento sanitário após passagem pela caixa SAO. Apresentar relatório fotográfico comprovando a desativação da fossa séptica e obra realizada para conexão das tubulações a rede da EMBASA;

XXI. Ampliar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a delimitação perimetral das canaletas de drenagem oleosa da área de abastecimento de veículos, de modo a contemplar o entorno das estruturas onde estão posicionadas bombonas de fluido e tanque de óleo diesel. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante;

XXII. Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, impermeabilização e instalação de canaletas perimetrais de drenagem oleosa no entorno do tanque aéreo de armazenamento de óleo usado, as quais deverão ser interligadas a caixa SAO, bem Realizar a remoção dos materiais dispostos desta área (bombonas vazias) e acondicioná-los em local apropriado. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante;

XXIII. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, canaleta de drenagem oleosa na entrada da baía de armazenamento de resíduos perigosos, devidamente interligada a caixa SAO ou a um tanque estanque. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante;

XXIV. Fica vedada a realização dos serviços de manutenção, troca de óleo, lubrificação, abastecimento e lavagem no pátio de garagem ou qualquer lugar fora das áreas definidas para a realização destas atividades, as quais são compostas dos sistemas, equipamentos e estruturas adequadas para minimização dos danos ao meio ambiente como piso impermeável e canaletas de drenagem oleosa;

XXV. Manter sempre válidos e atualizados, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que

possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de fevereiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA N.º 063/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 9348/2022 de 28/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença Ambiental Unificada n.º 2023-SEDUR/CLA/LU-14**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, para atividade de Instalação da Estação Radio Base - ERB, BAAMA96, modalidade rooftop operar no sistema GSM 3G e 4G, com potência aproximada de 81,2 W, localizada na Av. Paulo VI, Edif. Joia do Mar, 111, Pituba, Salvador-BA. Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): Latitude 13º00'05.5" Sul e Longitude 38º27'18.9" Oeste, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) da torre, em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

III. Manter a Licença de Funcionamento da ANATEL, sempre atualizada e regular durante a vigência da Licença, e adotar as recomendações porventura existentes;

IV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável;

V. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação da licença, a comprovação do aterramento dos equipamentos, torre, poste e da haste da RRU, conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190 em 12/09/03;

VI. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação da licença, a comprovação de que o equipamento dispõe de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;

VII. Previamente a implantação da ERB, a empresa deverá divulgar amplamente para a comunidade local, mediante palestras, folhetos ou outros dispositivos de comunicação que garantam a efetiva publicidade dos efeitos/impactos resultante da atividade, devendo manter em seus arquivos, para fins de fiscalização a comprovação do atendimento da condicionante;

VIII. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação da licença, relatório fotográfico que comprove a fixação, no acesso ao site, da placa de sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190 em 12/09/03;

IX. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação da licença, a delimitação da área do site com proteção que impeça o acesso de pessoas ou animais, conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190 em 12/09/03 e o Art. 7.º da Lei Municipal 6.976 de 27/01/2006;

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da

SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de fevereiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 065/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 64792/2017 de 21/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2015-SUCOM/CLA/LU-117**, publicada no DOM nº 6.329, em 30 de abril de 2015, através da portaria nº 146/2015, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **JMF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.524.416/0002-40 para **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e TROCA DE ÓLEO**, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Praça Francisco Manuel, 09, Cabula, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°57'54,09" S e 38°28'22,56" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR, sempre informada em caso de alteração na capacidade de armazenamento, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a este órgão;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação do abastecimento de GNV, implantação de área de lavagem ou alteração de tancagem devendo, nessas hipóteses, solicitar Licença de Alteração;

IV. Apresentar, anualmente a partir da publicação desta Renovação, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente a partir da publicação desta Renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; pneus; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lodo do sistema de reúso; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar, semestralmente a partir da publicação desta Renovação, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados entre outros;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente a partir da publicação desta Renovação, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente a partir da publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Renovação, as válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques, devendo ser revisadas com a frequência adequada a fim de manter as características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar, relatório comprobatório da instalação acompanhado de registro fotográfico;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site

da SEDUR em portalde de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizados, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Renovação, a substituição do tanque subterrâneo de óleo lubrificante usado, em acordo com a ABNT NBR 16161 e ABNT NBR 16713 e instalar o sistema de monitoramento e detecção de vazamentos, fabricado conforme a ABNT NBR 16718, atendendo a ABNT NBR 13786/2019;

XV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Renovação, a reparação do piso na área de descarga devendo ampliar a área impermeabilizada em aproximadamente 2,0 m de raio, delimitada por canaletas perimetrais interligadas à caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT 02/2006. Após finalização da adequação, apresentar, relatório comprobatório com fotos;

XVI. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Renovação, a instalação de canaletas perimetrais na área dos tanques e SUMP's interligadas à caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT 02/2006. Após finalização da adequação, relatório comprobatório com fotos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de fevereiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 079/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 4917 / 2022 de 25/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2023-SEDUR/CLA/LO-03**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ: 09.625.762/0003-10, para operação da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, com vazão de 3,47 l/s, do empreendimento multi residencial Elevador Lacerda, localizada na Rua Viver Salvador, s/n, loteamento Gleba B - Areia Branca, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°50'51,99"S e 38°21'15,26"O; 12°50'51,99"S e 38°21'21,59"O; 12°50'52,90"S e 38°21'15,80"O; 12°50'52,87"S e 38°21'15,18"O; 12°50'52,71"S e 38°21'16,42"O; 12°50'51,77"S e 38°21'17,04"O; 12°50'54,44"S e 38°21'20,74"O (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Manter o Manual prático de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE em local de fácil acesso, devendo realizar a capacitação dos funcionários para sua implementação. Apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório da execução do manual consubstanciado com os registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Apresentar quando da entrega da responsabilidade pela operação da ETE a terceiros, comprovação de instrução dos novos responsáveis sobre manutenção e operação da ETE, sobre o cumprimento das condicionantes, bem como a sua regularização (transferência de titularidade da LO);

IV. Lançar efluentes no corpo de água receptor obedecendo às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA nº 430/2011 para os demais parâmetros não outorgados por diluição (os parâmetros outorgados por diluição, conforme Portaria INEMA nº. 17.280/18 são DBO5,20 e Coliformes Termotolerantes);

V. Manter no empreendimento e apresentar semestralmente após o início da operação da ETE, relatório do monitoramento consubstanciado com laudos de análises laboratoriais (realizadas em instituição devidamente acreditada pelo INMETRO) do efluente bruto e tratado a ser lançado para os parâmetros: temperatura; alcalinidade; pH; ácidos graxos voláteis; sólidos totais; sólidos sedimentáveis; produção de biogás; OD; DQO; DBO5,20; nitrito; nitrato; amônia; fósforo total; cloro residual e coliformes termotolerantes, com frequência: diária; semanal, quinzenal e mensal (conforme quadro 4.1 do manual de operação e especificações técnicas), de acordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio

Ambiente - CONAMA;

VI. Adotar medidas de controle de odores, devendo os gases gerados no reator UASB passar, previamente, por tratamento por meio de carvão ativado, antes de serem lançados na atmosfera, de forma a atender a Resolução CONAMA n.º 382/2006;

VII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, os relatórios de execução acompanhado das planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos (sólidos retidos no processo de gradeamento, areia, lodo, embalagens dos produtos químicos, entre outros), e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada, devendo ainda, em atendimento à Portaria n.º 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRS;

VIII. Implementar o Plano de monitoramento de recursos hídricos superficiais, devendo apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, os relatórios de execução acompanhado dos laudos laboratoriais e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas provenientes da fonte fixa gerador de energia, através de campanhas anuais e medições individuais, devendo atender os limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 382/06. Encaminhar, laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de fevereiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/03/2023 - 5ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 1/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ALAN NORONHA FERREIRA	PR61376/2022CSO	M000134784	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR61272/2022CSO	M000123768	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR60442/2022CSO	T948604827	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALEXANDRE MARCOS CASTRO DA LAPA	PR60457/2022CSO	T489309907	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANDREA BRITO SANT ANA	PR61696/2022CSO	T489311422	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANTONIO APOSTOLO DOS SANTOS	PR2464/2023CSO	T488808445	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANTONIO MARCOS PEREIRA QUEIROZ	PR59459/2022CSO	T490722524	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO	PR61117/2022CSO	T442602508	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR60701/2022CSO	T395303999	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR60701/2022CSO	T395303999	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DALVA GARCIA SANT ANNA	PR61308/2022CSO	T928301510	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANIEL JOSE GUEDES DE SOUZA	PR61652/2022CSO	R005978846	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEBORA DELFINA MACHADO DE MOURA	PR2039/2023CSO	T489408487	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DENILSON SANTOS MOREIRA	PR1265/2023CSO	M000110925	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDLA DIAS CASTRO SERRAVALLE	PR80167/2022CSO	T928001692	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDUARDO LUIZ LUQUINI DA SILVA	PR61543/2022CSO	T488002683	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDUARDO OLIVEIRA SANTOS	PR16550/2018CSO	T036701741	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ERIVALDO MENDES DA SILVA	PR62320/2022CSO	T490723001	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FERNANDO JOSE GUSMAO COSTA	PR65305/2022CSO	T489311419	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GEORGE ANGELO CERQUEIRA DOS SANTOS	PR2749/2023CSO	M000140318	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JORGE RAIMUNDO SANTOS BARNABE	PR61644/2022CSO	T488805937	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
KATIA MARIA SILVA NASCIMENTO	PR204/2023CSO	R006072067	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCAS DINIZ FERNANDES LISBOA	PR80199/2022CSO	T505600111	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	PR10036/2023CSO	R006107202	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
LUCELIA DOS ANJOS SIMOES	PR78389/2022CSO	T143107416	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCIANA DOS SANTOS SOUZA	PR59189/2022CSO	M000146471	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
LUIS FERNANDO SOUZA DE LIMA	PR12386/2018CSO	R004576237	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
MANOEL MARIANO FONSECA DE ASSIS GONCALVE	PR59516/2022CSO	R005955212	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARCIA MAGALI DOS SANTOS FREITAS PEREIRA	PR60880/2022CSO	T915703719	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCUS VINICIUS DUTRA METTIG	PR60247/2022CSO	T499008266	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARIA APARECIDA L SANTOS SILVA	PR61729/2022CSO	M000124984	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARIA ESTELITA DOS SANTOS	PR78232/2022CSO	T493700146	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MAURICIO DANTAS GOES E GOES	PR61669/2022CSO	M000124125	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	PR9492/2023CSO	T399304186	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PATRICIA DE ATHAYDE SOBRAL	PR61620/2022CSO	T928303282	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PAULO ROBERTO ALENCAR CERQUEIRA	PR61510/2022CSO	T492300570	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
POLICIA CIVIL DA BAHIA	PR61446/2022CSO	T074901488	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
POLICIA CIVIL DA BAHIA	PR60615/2022CSO	R005982200	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RAIDALVA LEAL DE SOUZA MACHADO	PR62471/2022CSO	R006013527	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RENATA CARLA ROCHA DELGADO	PR59260/2022CSO	T929300019	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ROBERTO DA SILVA NOVAES	PR2642/2023CSO	R006083270	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SERGIO LUIZ CARDOSO LIMA	PR60121/2022CSO	T493700508	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
SERGIO PASTORI DE FIGUEIREDO	PR3624/2023CSO	R006071596	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WEISI YE	PR60894/2022CSO	T395508368	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ADRIANO SANTOS OLIVEIRA	PR16937/2018CSO	R004610558	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALESSANDRO HENRIQUE TAVARES DE FARIAS	PR10057/2023CSO	T918400191	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA	PR58966/2022CSO	R006042617	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA	PR59017/2022CSO	R006032033	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANDRE HENRIQUE ROMAO DE JESUS	PR60191/2022CSO	R005681038	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANDRE HENRIQUE ROMAO DE JESUS	PR61032/2022CSO	R005674481	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANDRESSA BIANCA NEVES DE OLIVEIRA	PR59444/2022CSO	T928300534	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANGELITA FRANCO BARRETO	PR61345/2022CSO	T928501997	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANTONIO CARLOS SANTOS PAIXAO	PR59658/2022CSO	R005732255	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO	PR59622/2022CSO	R005951346	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANTONIO SANTOS	PR9946/2023CSO	M000042208	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ARLON SANTOS ARAUJO	PR60145/2022CSO	T074508305	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ARLON SANTOS ARAUJO	PR60209/2022CSO	R005797744	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
AUCILEA OLIVEIRA DE SOUSA	PR59066/2022CSO	R005816028	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ	PR59093/2022CSO	R005843200	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
BERNARDINA ALVES MARINHO	PR59900/2022CSO	T490721707	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
CARLA GUARISCO GRIMALDI	PR9786/2023CSO	T947702017	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CARLOS ALBERTO GOMES MUNIZ	PR79250/2022CSO	T489400952	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CARLOS HENRIQUE DA SILVA MENDES	PR60226/2022CSO	R005982515	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CARLOS MAURICIO MORENO SANTANDER	PR4068/2023CSO	M000110465	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CLAUDIO DEOCLECIO DOS SANTOS	PR439/2023CSO	R005432836	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CONCEICAO DE MARIA MOREIRA NASCIMENTO	PR10194/2023CSO	T488809754	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR59989/2022CSO	R005275551	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR60028/2022CSO	R005516253	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR60043/2022CSO	T438803184	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR60062/2022CSO	T071803164	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR59963/2022CSO	R005411232	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PR59972/2022CSO	R005422157	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CS BRASIL TRANSP DE P E S AMBIENTAIS LTD	PR1025/2023CSO	T490724365	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CS BRASIL TRANSP DE P E S AMBIENTAIS LTD	PR1025/2023CSO	T490724365	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DALTO SILVA OLIVEIRA BARBOSA	PR60920/2022CSO	T906103012	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANIEL MOITINHO LEAL	PR59704/2022CSO	T948606167	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
DANIELA TRINDADE CERQUEIRA	PR78887/2022CSO	M000066710	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANILO SANTOS PEDREIRA	PR426/2023CSO	R005736067	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DAVID SANTOS DE MEIRELES	PR59424/2022CSO	T947905762	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
DIEGO SALVADOR SOARES	PR61841/2022CSO	T927200145	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DILMA DA SILVA MASCARENHAS	PR60475/2022CSO	R005850608	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDER OLIVEIRA RAMOS	PR60348/2022CSO	T122802857	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
EDMILSON SOUZA SANTANA	PR62366/2022CSO	R005649842	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDMILSON SOUZA SANTANA	PR62378/2022CSO	R005643979	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDNALVA MOREIRA DOS SANTOS	PR80278/2022CSO	R005886917	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDSON ALVES DE MATOS JUNIOR	PR59333/2022CSO	M000136000	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
EDVANDESON DOS SANTOS LOBO	PR9908/2023CSO	M000043074	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ELIELTON PINHEIRO SANTOS	PR61965/2022CSO	M000123971	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ELISA SILVA PALMEIRA	PR9699/2023CSO	R005987876	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELIVANIA LOPES DA SILVA	PR59279/2022CSO	T489307566	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
EVERTON YAN BRITO DIAS	PR2487/2023CSO	R006082335	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABIANO SANTOS PORTELA	PR61264/2022CSO	R005617968	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABIO DOS SANTOS SANTANA	PR8448/2023CSO	M000097061	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FERNANDO VIEIRA BARBOSA	PR18730/2018CSO	R004536082	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR59792/2022CSO	T493900544	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
GENIVALDO DOS SANTOS FERREIRA	PR3123/2023CSO	R005915098	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GERSON DOS ANJOS BAHIANO JUNIOR	PR59929/2022CSO	T395507705	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
GIANCARLA LIBORIO DI CREDICO	PR62415/2022CSO	T143006399	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
GILTON SANTOS ASSUNCAO	PR62437/2022CSO	M000137302	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
HOME COM DE MOVEIS MODULADOS LTDA EPP	PR8818/2023CSO	R006043675	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JADER DE OLIVEIRA MARQUES	PR60966/2022CSO	T488806341	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JAILTON ROSARIO DOS SANTOS	PR60740/2022CSO	R005902814	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JAMILE SANTOS DE OLIVEIRA	PR5356/2023CSO	M000076632	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JEANE FONSECA APOLINARIO ANDRADE	PR61716/2022CSO	M000120482	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOEL OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	PR61410/2022CSO	M000143718	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE ALOISIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	PR60098/2022CSO	T489403390	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS	PR79622/2022CSO	T123600074	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JUCIMARA FRANCISCO DOS SANTOS	PR80713/2022CSO	T489610884	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JULIO TELES DE OLIVEIRA	PR61765/2022CSO	M000090879	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
KAREN FRATONI MONTEIRO LONDON	PR60553/2022CSO	T399300931	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
KATIA BOAVENTURA CRUZ	PR4782/2023CSO	T490713134	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR61089/2022CSO	R006009713	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCIANNI LAZER DE ANDRADE MOTTA	PR61516/2022CSO	T898300112	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARCIO SOBRAL NUNES	PR20403/2018CSO	R004567240	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARCO AURELIO DAMASIO NASCIMENTO	PR60589/2022CSO	T428000542	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCUS VINICIO DIAS BRITO	PR18841/2018CSO	R004198517	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARIA DAS GRACAS SILVA GAMA	PR18498/2018CSO	R004619771	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARLENE OLIVEIRA CUNHA	PR1775/2023CSO	T490723436	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARTA CRISTIANE REIS PEREIRA	PR81165/2022CSO	T489303525	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARTA GOMES DE OLIVEIRA	PR59709/2022CSO	M000138466	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARTA GOMES DE OLIVEIRA	PR59699/2022CSO	R006024632	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MAURICIO DIAS ALMEIDA SANTOS	PR9816/2023CSO	M000149436	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MAURICIO DIAS ALMEIDA SANTOS	PR9879/2023CSO	M000147432	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MAURICIO DIAS ALMEIDA SANTOS	PR9982/2023CSO	M000151734	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MAURINO DE JESUS SANTOS	PR2397/2023CSO	T123902292	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NATALIA BORGES DE CARVALHO	PR10122/2023CSO	T505900206	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
ODEMIR BATISTA VALASQUES JUNIOR	PR60688/2022CSO	R005937216	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59525/2022CSO	R005724078	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59474/2022CSO	T949802554	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
PATRICIA ROSA ORNELAS	PR59368/2022CSO	T424201683	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
POLICIA MILITAR DO BEST DA BAAHIA	PR62835/2022CSO	M000123724	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RANGEL JOAQUIM DOS SANTOS	PR80362/2022CSO	T438900215	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RENATA BARRETO DOS ANJOS	PR61471/2022CSO	T073600514	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RENATA BARRETO DOS ANJOS	PR61494/2022CSO	T120200299	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROBENETO MOREIRA DOS SANTOS	PR62739/2022CSO	M000117633	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROBSON SILVA DE SOUZA	PR61244/2022CSO	R005393173	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RODRIGO DIAS BITTENCOURT	PR59979/2022CSO	M000133823	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
RODRIGO TEIXEIRA LIMA	PR60494/2022CSO	T442602283	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR61078/2022CSO	R006017179	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR61078/2022CSO	R006017179	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SELMA REINEL ELIAS	PR3659/2023CSO	T430500965	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
SONIA DA PAIXÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA QUEIROZ	PR61153/2022CSO	T391802775	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
TATIANE NASCIMENTO LOPES	PR1525/2023CSO	T495300712	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
TELMA MACEDO DE OLIVEIRA	PR61735/2022CSO	M000088777	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
THINO MAIA BAQUEIRO	PR61044/2022CSO	T912208898	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UBALDO PROFETA DOS SANTOS FILHO	PR80431/2022CSO	R005808246	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UILSON LIMA TRINDADE	PR59406/2022CSO	R005583761	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VALTERLITA SILVA DO ESPIRITO SANTO	PR61562/2022CSO	M000112994	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VERONICA CUNHA RAMOS	PR62552/2022CSO	T490723421	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITOR PURIDADE SANTOS	PR60389/2022CSO	R005972792	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VLADIMIR DE SOUZA SANTOS	PR59247/2022CSO	M000139906	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
WELLINGTON CORREIA DA PURIFICACAO	PR18802/2018CSO	R004559248	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
YURI DOS SANTOS RAMOS	PR991/2023CSO	T946501982	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALDEGUNDES DA SILVA RODRIGUES	PR60424/2022CSO	T946502334	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DENIS MARQUES DOS SANTOS NASCIMENTO	PR61192/2022CSO	R006015097	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARLEY QUEIROZ DE ANDRADE	PR3192/2023CSO	T437500763	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR81227/2022CSO	R006023520	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR81227/2022CSO	R006023520	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Terça-feira, 7 de Março de 2023

JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
Presidente 5ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 011/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 019/2023

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
6531/2018	MAGDA SUELY MATOS COSTA	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. - ADV. ODILON ABULASAN LIMA - OAB/SP 158.528 ITAÚ UNIBANCO S.A.	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 07 DE MARÇO DE 2023

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 027/2023

O INSPECTOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, desde 01/03/2023, o servidor MANOEL DA CONCEICAO DOS REIS LIMA, matrícula 3102390, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial, em substituição do titular FRANCISCO DALFORNO DOS SANTOS, matrícula 3101659, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPECTOR GERAL DA GCM, em 07 de março de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 017/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.645, de 29/11/2022, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2023, de 23/01/2023, publicado no DOM nº 8.485 de 02 de março de 2023..

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 18.541.0014.232600 - Operacionalização do Centro Municipal de Inovação - COLABORE, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para execução das obras de implantação do SEBRAE ECOS-COLABORE, localizada no Parque da Cidade, Salvador-BA, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS e Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 07 de março de 2023.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO

Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
43000 - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS			
430002 - UG SECIS - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS			
43002 - SECIS - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS			
UNIDADE DESTINO:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
616002 - UG SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP			
61602 - SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
185.010.014.232.600	44.90.51	1.500.1	575.000,00
TOTAL			R\$ 575.000,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 14/2023

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 13/2023, publicada no DOM nº 8.485, de 02 de março de 2023, página 25.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 02 de março de 2023.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 024/2023- PROC: 4051/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MAT. ESCRITÓRIO - (ALMOFADA PARA CARIMBO, APONTADOR, APAGADOR, CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, CANALETA, ESPIRAL, CLIPS, COLA,

ELÁSTICO PARA CÉDULA, PORTA LÁPIS, CAIXA CORRESPONDÊNCIA E TINTA GUACHE), com

recebimento das propostas a partir das 8h do dia 20/03/2023; abertura no dia 21/03/2023 às 09:00h e início da disputa no dia 21/03/2023 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 07 de março de 2023.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 050/2022- PROC: 83360/2021- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, transporte de pessoas, com manutenção e seguro, em caráter contínuo ou por demanda, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da

Administração Direta do Município do Salvador, com recebimento das propostas a partir das 8h

do dia 21/03/2023; abertura no dia 22/03/2023 às 09:00h e início da disputa no dia 22/03/2023 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 07 de março de 2023.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação nº 005/2023, Processo nº 208693/2022, publicada no DOM nº 8.481 de 24 de fevereiro de 2023, páginas 07.

ONDE SE LÊ:

Elemento de Despesa 339039; Fonte de Recurso: 1.6.00.310032 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

LEIA-SE:

Elemento de Despesa 339030; Fonte de Recurso: 1.6.00.310013 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 07 de março de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 20/2023
PROCESSO: 30.242/2023
EMPRESA: FORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.707.052/0001-00
OBJETO: Aquisição de materiais para instalações de divisórias e afins
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 2501040 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1.0.0.000
PARECER: 46/2023
VALOR TOTAL: R\$ 13.475,00 (Treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 06 de Março de 2023

Salvador, 07 de Março de 2023

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 21/2023
PROCESSO: 30058/2023
EMPRESA: F7 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.583.240/0001-69
OBJETO: Aquisição de Blocos Cerâmicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 201000 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1.0.0.000
PARECER: 45/2023
VALOR TOTAL: R\$ 48.744,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 06 de Março de 2023

Salvador, 07 de Março de 2023

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 22/2023
PROCESSO: 30940/2023
EMPRESA: PEDREIRAS JOANES LTDA
CNPJ: 13.404.458/001-58
OBJETO: Aquisição de Pó de Pedra
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 201000 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1.0.0.000
PARECER: 47/2023
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 06 de Março de 2023

Salvador, 07 de Março de 2023

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023002541

Processo: 35600/2023

Contratada: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 20.629.197/0001-04.

Objeto: Kit lanche suco, biscoito, fruta (1000 unidades).

Valor total: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3012 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 07/03/2023

Salvador, 07 de março de 2023.

MÁRCIO LADEIA FERNANDES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 095/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 389/2022
PROCESSO: 125084/2022 SMS
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material para o SAMU 192
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 095/2023
CONTRATADA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
ASSINAM: ANA PAULA MATOS, EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JÚNIOR
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200018427	ASPIRADOR FRASCO ASPIRAÇÃO TIPO VENTURI P/ REDE OXIGENIO MARCA/ FABRICANTE: JG MORIYA	UND	88,74
02	200007594	FLUXOMETRO P/ MEDIÇÃO VAZAO MARCA/FABRICANTE: JG MORIYA	UND	58,00
03	200004078	UMIDIFICADOR OXIGENIO MEDICINAL MARCA/FABRICANTE: PROTEC/ UNITEC	TB	14,77
04	200010658	VALVULA REGULACAO REDUTORA PRESSAO P/ USO ADMINISTRAÇÃO OXIGENIO MEDICINAL MARCA/ FABRICANTE: JG MORIYA	UND	285,71

Salvador, 07 de março de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 096/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 389/2022
PROCESSO: 125084/2022.1 SMS
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material para o SAMU 192
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 096/2023
CONTRATADA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
ASSINAM: ANA PAULA MATOS, EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JÚNIOR
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200010658	VALVULA REGULACAO REDUTORA PRESSAO P/ USO ADMINISTRAÇÃO OXIGENIO MEDICINAL MARCA/ FABRICANTE: JG MORIYA	UND	285,71

Salvador, 07 de março de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 002/2023
PROCESSO: 164908/2022 SMS
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 102/2023
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023
ASSINAM: ANA PAULA MATOS, EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002964	NITROPRUSSIATO MARCA/FABRICANTE: HYPOFARMA	FR	19,62
02	200018406	PROPOFOL 10MG/ML MARCA/ FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	FR	7,516

Salvador, 07 de março de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 002/2023
PROCESSO: 164908/2022 SMS
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 103/2023
CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
ASSINAM: ANA PAULA MATOS, EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001334	CLORIDRATO PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG/ ML AMPOLA 2ML MARCA/ FABRICANTE: HIPOLABOR	AP	2,5950

Salvador, 07 de março de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021

PROCESSO: Nº 178.048/2022.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/03/2023 e término em 28/02/2025, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 708.019,75 (setecentos e oito mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e o valor global de R\$ 16.992.469,20 (dezesseis milhões e novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE.
CNPJ: 14.284.483/0001-08.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Yurgan Targe Passos Santana.

Salvador, 07 de março de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018**

Contrato nº 001/2018
Processo SECOM nº 18.665/2023
Contratante: Secretaria de Comunicação
C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26
Contratada: SOU Comunicação Ltda.
C.N.P.J.: 22.526.850/0001-60
Cláusula Primeira - Objeto: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a prestação dos serviços de comunicação visual e sinalização, na forma do art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/1993 e de acordo com o Parecer Jurídico da RPGMS, às fls. 120/123, do Processo Administrativo nº

18.665/2023, tendo seu início em 16/03/2023 e término em 16/03/2024.

Cláusula Segunda: Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços serão cobertos pela Dotação Orçamentária: **SECOM**- Subação 250112, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 1.5.00.111001.

Amparo Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/1993.

Assinatura: 07 de março de 2023.

Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 07 de março de 2023.

Assinam:

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretaria de Comunicação

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO
Sou Comunicação Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2023002168

LICITAÇÃO Nº: 033/2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000091

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 54299/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER- SEMPRE

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ Nº: 36.521.392/0001-81

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR DOMESTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPED.

VALOR TOTAL: R\$ 156,83 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE: TESOURO

DATA DA AFM: 27/02/2023

PROCESSO Nº 23962/2023

Salvador, 07 de Março de 2023.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023000354

LICITAÇÃO: 040/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 2022000104

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 196719/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: MILLENIUM- SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

OBJETO: MATERIAL ESPORTIVO

VALOR GLOBAL: R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 231500 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE CONSUMO,

FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0123/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001649

LICITAÇÃO: 065/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 2022000124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109542/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0133/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001644

LICITAÇÃO: 080/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 2022000144

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113645/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELE ME

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 522,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0132/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001645

LICITAÇÃO: 080/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 202200142

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1136452022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0131/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001646

LICITAÇÃO: 080/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 2022000142

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113645/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 832,80 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0130/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001647

LICITAÇÃO: 080/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 2022000142

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113645/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 313,20 (TREZENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0129/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001727

LICITAÇÃO: 039/2022

TERMO DE COMPROMISSO: 202200100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2177962021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

CONTRATADA: MULTY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 2.609,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE

RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

Nº. DO EMPENHO: 0128/2023

DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001656
LICITAÇÃO: 075/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000175
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117991/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R\$ 711,00 (SETECENTOS E ONZE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0127/2023
DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001654
LICITAÇÃO: 086/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000163
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 120166/2022.1
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-ME
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R\$ 257,30 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0126/2023
DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023000355
LICITAÇÃO: 040/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000105
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 196719/2021.1
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA
OBJETO: MATERIAL ESPORTIVO
VALOR GLOBAL: R\$ 2.004,00 (DOIS MIL E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 231500 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0124/2023
DATA: 27/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001655
LICITAÇÃO: 072/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2023000002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1118229/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
OBJETO: MATERIAL DE COPA E COZINHA
VALOR GLOBAL: R\$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0125/2023
DATA: 27/02/2023

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 07 de março de 2023.

ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001666
LICITAÇÃO: 056/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 202200113
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109344/2022.2
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO
VALOR GLOBAL: R\$ 203,00 (DUZENTOS E TRÊS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0118/2023
DATA: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001659
LICITAÇÃO: 056/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 202200112
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109344/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO
VALOR GLOBAL: R\$ 278,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0117/2023
DATA: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001653
LICITAÇÃO: 068/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000120
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112212/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE COPA E COZINHA
VALOR GLOBAL: R\$ 365,40 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.19 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0116/2023
DATA: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001741
LICITAÇÃO: 097/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2023000011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119693/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO
VALOR GLOBAL: R\$ 20.845,50 (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 104000 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.26 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0122/2023
DATA: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023001435
LICITAÇÃO: 062/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000169
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112125/2022.1
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI
OBJETO: GÁS LIQUEFEITO PETROLEO GLP
VALOR GLOBAL: R\$ 18.460,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.38 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º. DO EMPENHO: 0121/2023
DATA: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023000957
LICITAÇÃO: 056/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000113
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109344/2022.2
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI

OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO
VALOR GLOBAL: R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º DO EMPENHO: 0120/2023
DATA: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023000960
LICITAÇÃO: 056/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 20220112
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 109344/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO
VALOR GLOBAL: R\$ 278,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
N.º DO EMPENHO: 0119/2023
DATA: 24/02/2023

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 07 de março de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: n.º 001/2023.
CONTRATO: n.º 006/2022.
PROCESSO: n.º 34346/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário n.º 539-D/2020 por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total de R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais), correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação; 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500 .1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.

Salvador, 07 de março de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato n.º 293/2023, publicado no DOM n.º 8.475, de 14 de fevereiro de 2023, pg. 26.

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Salvador, 07 de março de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato n.º 561/2023, publicado no DOM n.º 8.486, de 03 de março de 2023, pg. 29.

ONDE-SE LÊ:

CONTRATO N.º 561/2023

PROCESSO N.º 32375/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 438/2023

LEIA-SE:

CONTRATO N.º 561/2023

PROCESSO N.º 224/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 438/2023

Salvador, 07 de março de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º 2023002352
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2021 - SEMGE
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 202200002
PROCESSO N.º 159391/2021
CONTRATADA: UNICOBIA ENERGIA S/A.
CNPJ N.º 23.650.282/0002-59.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS LED.
VALOR TOTAL: R\$ 2.303.416,15 (Dois milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 207200
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 1.751.1
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023

Salvador, 07 de março de 2023.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS

Coordenadora Administrativa

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2022

CONTRATO N.º 02/2022 - LIMPURB
PROCESSO N.º 208089/2022 - LIMPURB
CONTRATANTE: LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CNPJ N.º: 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: ORL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º 17.642.185/0001-30
OBJETO: Prorrogação de vigência contratual.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 08/03/2023 a 07/03/2024
VALOR GLOBAL: R\$13.880,00 (treze mil oitocentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora - 457002 UG LIMPURB:
GESTÃO:001 - Gestão Geral
Unidade orçamentária :45702 - LIMPURB
Subação: 250110 Manutenção dos serviços Técnicos Administrativos LIMPURB
Fonte de Recurso :1.5.00.111001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro principal
Fonte de Recurso :1.7.53.51.1001 Recursos Provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
- Empresas Dependentes
Natureza da despesa:33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção.
Grupo financeiro:012 - Outras Despesas
BASE LEGAL: Lei n.º 13.303/16.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Britto e Leonardo Santos de Oliveira - LIMPURB e Bruno Jose de Lima - ORL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 06 de março de 2023

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2023**

PROCESSO Nº 160039/2022
CONTRATO Nº 024/2022.
OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SEMIT
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
FMLF	250213	33.90.40	1.5.00	1.150,00
SEMP-N	250210	33.90.40	1.5.00	4.400,00
SEMP-F	231300	33.90.40	1.5.00	9.240,00

Salvador, 03 de janeiro de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário/SEMIT

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 194463/2022
CONTRATO Nº 033/2022.
OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SEMIT
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMIT	250234	33.90.40	1.5.00	1.400,00
SEMP-N	250210	33.90.40	1.5.00	1.680,00
SEMOP	250128	33.90.39	1.5.00	2.800,00

Salvador, 07 de janeiro de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário/SEMIT

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2023

PROCESSO Nº 171835/2022
CONTRATO Nº 027/2022.
OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SEMIT
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SECULT	250131	33.90.39	1.5.00	3.805,00

Salvador, 03 de janeiro de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário/SEMIT

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2022

PROCESSO Nº 16662 / 2023.
CONTRATO Nº 001/2022.
OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SEMIT
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
ARSAL	250228	33.90.40	1.5.00	1.465,00
CASA CIVIL	250207	33.90.40	1.5.00	2.200,00
CGM	250233	33.90.40	1.5.00	1.640,00
CODESAL	250231	33.90.40	1.5.00	2.620,00
SEMIT	250234	33.90.40	1.5.00	1.290,00
FCM	250202	33.90.40	1.5.00	2.415,00
FGM	250223	33.90.40	1.5.00	5.385,00
FMLF	250213	33.90.40	1.5.00	1.780,00
FUMPRES	250224	33.90.40	1.8.02.	2.440,00
SEGOV	250215	33.90.40	1.5.00	17.260,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
GABVP	250217	33.90.40	1.5.00	1.290,00
GCM	250205	33.90.40	1.5.00	2.660,00
PGMS	250204	33.90.40	1.5.00	3.185,00
SECSIS	250232	33.90.40	1.5.00	2.800,00
SECOM	250201	33.90.40	1.5.00	2.130,00
SECULT	250131	33.90.39	1.5.00	3.910,00
SEDUR	250132	33.90.39	1.5.00	2.760,00
SEFAZ	250221	33.90.39	1.5.00	21.850,00
SEINFRA	250229	33.90.40	1.5.00	4.575,00
SEMAN	250227	33.90.40	1.5.00	7.585,00
SEMGE	250225	33.90.40	1.5.00	6.530,00
SEMOB	250211	33.90.40	1.5.00	5.210,00
SEMOP	250128	33.90.39	1.5.00	10.840,00
SEMP-N	250210	33.90.40	1.5.00	8.735,00
SEMP-F	231300 231100 231400 231400 231000	33.90.40 33.90.40 33.90.40 33.90.40 33.90.40	1.5.00 1.5.00 1.5.00 1.6.60 1.5.00	8.500,00
SEMDEC	250203	33.90.40	1.5.00	4.270,00
SEMUR	250226	33.90.40	1.5.00	1.325,00
SMS	115000	33.90.40	1.6.00	68.420,00
SPMJ	250206	33.90.40	1.5.00	5.280,00
SUCOP	250219	33.90.40	1.5.00	6.740,00
TRANSALVADOR	250212	33.90.40	1.5.01	10.825,00

Salvador, 03 de março de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário/SEMIT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 20230002370.
LICITAÇÃO: 023/2022 - SEMIT.
PROCESSO Nº: 165036/2022 - SEMIT.
CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.
CNPJ: 01.554.285/0001-75
OBJETO: Prestação serviço emissão certificado digital E-Cpf A3 Token.
VALOR GLOBAL: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250234; Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso 1.500.1.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023.

SAMUEL ARAUJO
Secretário SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS**RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022**

PROCESSO Nº: 18574/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO
CNPJ: 27.231.151/0001-07
OBJETO: Aditar o valor do Contrato Nº 003/2022, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente a inclusão de 01 (um) elevador na manutenção preventiva e corretiva, localizado na Rua da Grécia, Nº 14, Comércio, na sede da SECIS
VALOR TOTAL: R\$ 24.900,00 (vinte quatro mil e novecentos reais)
PARECER JURIDICO: S/Nº da RPGMS datado em 03 de março de 2023.
AMPARO LEGAL: Artigo 65; § 1º; Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023.

Salvador, 07 de março de 2023.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: Nº 2023002235
LICITAÇÃO: PE Nº 027/2022
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2022000125
PROCESSO: Nº 21603/2022
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 60.656.774/0001-05
OBJETO: CADEIRA FIXA S/ BRAÇOS
VALOR TOTAL: 3.865,00 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134 - Elemento de Despesa: 44.90.52.04
Fonte: 1.500.1
NOTA DE EMPENHO: Nº 2023/000136
DATA AFM: 28/02/2023

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Adm. / CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 24/2023
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: GRANFORT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 44.839.018/0001-57
PROCESSO Nº: 22383/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATAD: Aquisição de Argamassa Tixotrópica, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 10.263,50 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SubAção 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.5.00.111001
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
PARECER Nº: 034/2023

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
- Pela Contratada: Granfort Materiais de Construção LTDA.
- Eduardo Xavier de Oliveira Junior

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 25/2023
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: THALES DOS ANJOS COUTINHO
CNPJ: 48.178.835/0001-62
PROCESSO Nº: 16543/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATAD: Aquisição de Dispositivos de Armazenamento de Energia de Sistema Elétrico de Veículos, Baterias de 12 Volts, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 7.890,00 (Sete mil e oitocentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SubAção 50104- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.5.00.111001
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
PARECER Nº: 027/2023

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho
- Pela Contratada: Thales dos Anjos Coutinho
- Thales dos Anjos Coutinho Cerqueira

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 16438/2023
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: SEINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: GEOHIDRO - CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
BASE LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, e artigo 57, § 1, II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: cujo objeto envolver a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de saneamento básico, para assistir e subsidiar a administração municipal na fiscalização e supervisão da execução dos serviços contratados ao consórcio responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico integrado do Município de Salvador - PMSBI.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Ficam prorrogada por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do instrumento original, bem como o prazo de execução dos serviços, que deverá ser realizado em conformidade com o novo cronograma, com fulcro no art. 57, § 1, II da Lei Federal nº 8.666/93 com validade a partir de 03/03/2023.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 01/2022 firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023
Assinam:
Pela Contratante: Luiz Carlos de Souza - SEINFRA
Pela Contratada: Carlos Francisco Cruz Vieira e Arakem Maltez Oliveira - CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - GEOHIDRO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESUMO DO 18º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 034/2018**

Processo Administrativo nº 30840/2023
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSÓRCIO CBS/COMTECH-CNPJ/MF nº 31.662.368/0001-49
Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 034/2018-objeto execução dos serviços de Infraestrutura, Estabilização e Contenção de Encostas, sob regime de empreitada preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, na Cidade do Salvador, em áreas que compreendem as Prefeituras Bairros: II-Subúrbio/Ilhas (São Tomé, Paripe, Faz. Coutos, Coutos, Nova Constituinte, Periperi, Praia Grande, Alto da Terezinha, Rio Sena, Itacaranhã, Plataforma, São João do Cabrito, Ilha dos Frades, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Ilha de Maré); III-Cajazeiras (Cajazeiras XI, Cajazeiras II, Cajazeiras VII, Águas Claras, Dom Avelar, Cajazeiras VI, Cajazeiras IV, Cajazeiras V, Cajazeiras X, Faz. Grande I, Faz. Grande II, Faz. Grande III, Boca da Mata, Castelo Branco, Cajazeiras VIII, Jaguaripe I, Faz. Grande IV); V-Cidade Baixa (Ribeira, Mangueira, Bonfim, Monte Serrat, Boa Viagem, Massaranduba, Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro, Roma, Caminho de Areia, Uruguai, Mares, Santa Luzia, Calçada, Lobato) e X-Valeria (Pirajá, Valeria, Palestina, Moradas da Lagoa), referida na cláusula primeira do 17º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. O valor global contratado, fixado na cláusula segunda do 16º Termo Aditivo, permanece inalterado, totalizando R\$ 36.546.272,93 (trinta e seis milhões quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).
Base Legal: art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 07/03/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e LAERCIO ALVES DA SILVA JUNIOR - CONSÓRCIO

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023 - SUB JUDICE**
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA sub judice, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial abaixo relacionado**, a seguinte candidata, a comparecer à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, na Rua Horácio Cesar, nº 64, Bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município através de Aviso de Convocação, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de os candidatos já terem se submetido à avaliação médica na Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS, sob pena de desclassificação.

Os documentos solicitados para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica, poderão ser entregues no ato da posse, conforme Súmula nº 266 do STJ.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO SMS/PSF/40H:

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
MARIANA BACELAR BULHOES	808.42X.XXX-XX	295º	0520581-68.2017.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 14 de fevereiro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

AVISO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2023 - SEDUR/CARNAVAL**

O Diretor Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **EXCLUSÃO**, dos candidatos abaixo relacionados, do Aviso de Desclassificação nº01/2023 - Processo Seletivo Simplificado - REDA/ CARNAVAL - Edital nº01/2023, publicado no DOM nº 8.483, de 28 de fevereiro de 2023, por já terem sido desclassificados no Aviso de Convocação e Desclassificação nº 01/2023 publicado no DOM nº 8.483, de 28 de fevereiro de 2023.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - TURMA A

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
PATRICIA GRAZIELA NASCIMENTO LIMA	014.07X.XX-XX	ENGCDSSA202347384	25	8º
ITALO CASÉ SANTANA	063.27X.XX-XX	ENGCDSSA202347290	20	10º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 03 de março de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023 - SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA sub judice, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial abaixo relacionado**, a seguinte candidata, a comparecer à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, na Rua Horácio Cesar, nº 64, Bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela

Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município através de Aviso de Convocação, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de os candidatos já terem se submetido à avaliação médica na Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS, sob pena de desclassificação.

Os documentos solicitados para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica, poderão ser entregues no ato da posse, conforme Súmula nº 266 do STJ.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO SMS/PSF/40H:

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
AMANDA LIMA FORTUNA	031.30X.XXX-XX	260º	8002044-71.2019.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº: 001/2021

PROCESSO DE CRENCIAMENTO Nº: 60001/2021

PROCESSO DE RENOVAÇÃO Nº 405/2023

OBJETO: Atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

VIGÊNCIA: Início 17/01/2023 e Término 31/12/2023.

PARECER DE CRENCIAMENTO: RPGMS de 15 de janeiro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 29.129/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12.365.0001.212200- Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais -Pré-Escola; 12.365.0001.212300- Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais- Creche, **Natureza de Despesa:** 33.50.43 - Subvenções Sociais e **Fonte de Recursos:** 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos -Tesouro Educação; 1.541.3 - Transferências do FUNDEB- Complementação da União - VAAF.

Nº DO T. C.	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
044/2023	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETE	15.237.142/0001-44	MARIA ILZA FERREIRA	R\$ 234.901,71
122/2023	ASSOCIAÇÃO GATAS E GATOS TEEN	07.813.276/0001-38	VERÔNICA PORTO FAGUNDES	R\$ 444.802,77
123/2023	ASSOCIAÇÃO RAIZ DA MURALHA D'CHACÓ	26.776.713/0001-35	GILVANEY MOTA DA CRUZ	R\$ 210.421,90
124/2023	CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DE ÁGUAS CLARAS	01.054.905/0001-07	AMANDA THAIS DA CRUZ SANTANA DA SILVA	R\$ 419.802,13
125/2023	ESCOLA COMUNITÁRIA PRIMEIROS PASSOS	07.076.396/0001-08	ELIANE FERREIRA SANTOS	R\$ 674.496,00
126/2023	INSTITUTO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL	16.110.595/0001-78	ORLANILDES JESUS FRANÇA	R\$ 655.224,66
127/2023	INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA	14.713.911/0001-70	LUCINEÁ DA SILVA DE SOUZA	R\$ 548.971,95
128/2023	IGREJA PENTECOSTAL CRISTO E VIDA	06.161.977/0001-77	EUNÍCIO GOMES FERREIRA LIMA	R\$ 2.137.032,27
129/2023	INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA	32.420.808/0002-03	DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 428.135,67
130/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FÉ E VIDA	33.966.250/0001-30	SIDNEY SILVA SANTOS	R\$ 196.879,92

Nº DO T. C.	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
131/2023	ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO	14.526.750/0001-06	ROBERTO SANTOS DOS ANJOS	R\$ 453.136,30
132/2023	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PARAÍSO DA CRIANÇA	39.234.159/0001-06	LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA SOARES	R\$ 905.751,69

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Salvador, 07 de março de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SMED

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CREDCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO DE CREDCIAMENTO Nº 26995/2022
PROCESSO DE RENOVAÇÃO Nº 405/2023

OBJETO: Atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

VIGÊNCIA: início em 17/01/2023 e término em 31/12/2023

PARECER DE CREDCIAMENTO: RPGMS de 30 de maio de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212200 Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais - Pré-Escola, 12.365.0001.212300 Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais - Creche, Natureza de Despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais e Fontes de recursos: 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro Educação; 1.541.3 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.

Nº DO T. C.	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR R\$
134/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA MEDIATEIRA	05.189.075/0001-86	DERIVALDO LISBOA ASSIS	R\$ 483.345,36
135/2023	ASSOCIAÇÃO E CRECHE ÁGAPE	41.032.701/0001-90	EVERALDO LIMA SILVA	R\$ 193.233,99
136/2023	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA SOCIAL	17.347.151/0001-13	FLÁVIO SANTOS MACHADO	R\$ 525.533,88
137/2023	ESCOLA CRECHE COMUNITÁRIA DA GURIZADA DO DORON	40.684.909/0001-20	DEMILVALDA CLÉONICE DA SILVA CASTRO	R\$ 357.821,40.
138/2023	INSTITUTO PROFESSORA HAMILTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	07.270.423/0001/70	HAMILTA MARIA DE JESUS QUEIROZ	R\$ 346.883,67
139/2023	ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	29.773.923/0001-68	JORGE LUIS GRACILIANO SANTOS MARINHO	R\$ 460.948,95

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2023

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SMED

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CREDCIAMENTO Nº: 003/2019
PROCESSOS Nº: 2194/2019
PROCESSO DE RENOVAÇÃO Nº 405/2023

OBJETO: Atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

VIGÊNCIA: Início 17/01/2023 e término 31/12/2023.

PARECERES: RPGMS de 23 de abril de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12.365.0001.212200- Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais -Pré-Escola; 12.365.0001.212300- Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais- Creche, Natureza de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais e Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos -Tesouro Educação; 1.541.3 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.

Nº DO T. C.	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
005/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CAJAZEIRAS - ASBEC	08.769.831/0001-34	SOLANGE DA ROCHA SANTOS	R\$ 1.133.882,28
006/2023	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA SEMENTINHA CRIAÇÃO DO SENHOR	27.045.469/0001-01	MARINALVA SANTOS DE JESUS	R\$ 460.948,95

Nº DO T. C.	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
020/2023	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITARIA NOSSO SONHO	31.908.428/0001-60	REBECA DE CARVALHO SILVA SANTANA	R\$ 857.313,03
060/2023	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ESTAÇÃO CRIANÇA	31.907.996/0001-47	ANA PAULA SOUTO ALMEIDA OLIVEIRA	R\$ 712.517,74
076/2023	CENTRO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E LUZ	15.184.781/0001-99	SANDRA REGINA FIGUEIREDO MORAES	R\$: 355.217,16
108/2023	CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR	03.598.003/0001-67	MARIA RAQUEL GOMES	R\$ 1.018.254,60
110/2023	INSTITUTO ADALBERTO CARVALHO	15.809.938/0001-24	ELIANE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 1.031.275,80
111/2023	INSTITUTO TIA CÉLIA	32.331.257/0001-12	GILMARA DE SOUZA PEREIRA	R\$ 1.320.345,33
112/2023	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SEMEANDO O SABER	30.818.149/0001-43	DINALVA ROCHA DOS SANTOS	R\$ 1.441.181,70
113/2023	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EDUCAR PARA LIBERTAR	11.048.986/0001-96	TELMA GONÇALVES SILVA DOS SANTOS	R\$ 451.573,65
115/2023	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA INOCENTE	14.238.523/0001-85	MARIA ISABEL DOS SANTOS CABÊ	R\$ 137.503,41
116/2023	CLUBE DE MÃES DAS IRMÃS UNIDAS DE PIRAJÁ	32.698.318/0001-84	MARIA AUGUSTA SOUZA DOS SANTOS	R\$ 493.762,26

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2023

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 011/2019
Processo nº 17074/2019-SMS

Objeto: CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LEC MED SEVIÇOS MÉDICOS LTDA	48.538.935/0001-52
JDD MED LTDA	48.199.696/0001-53
CB ATIVIDADES MÉDICAS E DE ATENÇÃO AMBULATORIAL LTDA	46.219.314/0001-80
AGLAK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.546.662/0001-37
CLÍNICA PEROLA 3M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	33.256.731/0001-51
UP CLIN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA	41.896.513/0001-00
JNN ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.563.397/0001-66
SISTEM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	28.175.350/0001-08
LRMN MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.098.995/0001-90
DHELMAV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.564.062/0001-61
AZALEIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.512.793/0001-87

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 03 de março de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº213/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE BALDE RETANGULAR PLÁSTICO C/ TAMPA ALÇA METAL BRANCO 18L.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 091/2023 - PROC. Nº 29455/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE COLETE IMOBILIZADOR ADULTO, COLETE IMOBILIZADOR INFANTIL, PRANCHA PARA RESGATE EM POLIETILENO 16 X 2,25 X 72", CINTO DE SEGURANÇA TIPO ARANHA PARA MACA ADULTO GRANDE/OBESO, CINTO DE SEGURANÇA TIPO ARANHA PARA MACA ADULTO, CINTO DE SEGURANÇA TIPO ARANHA PARA MACA PEDIÁTRICO, COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO ADULTO, COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO PEDIÁTRICO, IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA EM BORRACHA.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 092/2023 - PROC. Nº 30446/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE ATROPINA, SULFATO 0,25mg AMP 1mL, FLUFENAZINA 5mg COMP, HIDROCORTISONA, HEMISSUCINATO 100mg FR.AMP, METOCLOPRAMIDA 4mg/mL SOL ORAL GTS >= 10mL.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 093/2023 - PROC. Nº 30179/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL C/ SUSPENSORIO TAM. P. CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL C/ SUSPENSORIO TAM. M, CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL C/ SUSPENSORIO TAM. G, CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL C/ SUSPENSORIO TAM. XG.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 094/2023 - PROC. Nº 30298/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE BROMAZEPAM 3mg COMP, BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA 20mg/mL AMP 1mL, CEFEPIMA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL, CEFTRIAXONA SÓDICA 1g FA, CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 095/2023 - PROC. Nº 30573/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO, CETOPROFENO 50mg/mL SOL INJ IM AMP 2mL, CLOPIDOGREL 75mg COMP, CLORPRAMAZINA 40mg/mL SOL ORAL GTS FR >=20mL, COLECALCIFEROL 5.600UI/ML, SOLUÇÃO ORAL.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 096/2023 - PROC. Nº 30613/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE ARCO DE OSTBY, BROCA BAIXA ROTAÇÃO ENDO Z DE 23,5MM, BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA USO ODONTOLÓGICO Nº 1014, BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1016 HASTE LONGA, BROCA DIAMANTADA ESFERICA USO ODONTOLÓGICO N 1014 HASTE LONGA, BROCA LENTULO DE BAIXA ROTAÇÃO 25 MM, CIMENTO ODONTOLÓGICO ENDODÔNTICO LÍQUIDO., CIMENTO ODONTOLÓGICO ENDODÔNTICO PÓ., CONDENSADOR GUTA Nº 40 MC SPADEN 21 MM, CONDENSADOR DE GUTA PERCHA MC SPADEN N 50 DE 21 MM, CONDENSADOR GUTA Nº 60 MC SPADEN DE 21 MM, EDTA, ESPAÇADOR DIGITAL N 20, ESPAÇADOR DIGITAL N 25, EUCALIPTOL USO ODONTOLÓGICO, FORMOCRESOL PARA ODONTOPIEDIÁTRIA, HEMOSTÁTICO SOLUÇÃO SEM EPINEFRINA 10 ML, LENÇOL DE BORRACHA, SPRAY PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 097/2023 - PROC. Nº 32221/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE ALAVANCA APICAL CURVA DIREITA, ALAVANCA APICAL RETA N 301, ALAVANCA RETA INFANTIL, ALAVANCA RETA TIPO LANÇA SELDIN, APLICADOR DYCAL, CABO PARA BISTURI N 03, CINZEL ODONTOLÓGICO, CURETA DENTINARIA MEDIA N.º 14, CURETA DENTINARIA MEDIA N.º 18, ESCULPIDOR DISCOIDE-CLEOIDE, FORCEPS ADULTO N 101, FORCEPS DAGRAN N 65, FORCEPS INFANTIL N 1, FORCEPS INFANTIL N 4 (RAIZ SUPERIOR), FORCEPS INFANTIL N 5 (INCISIVO INF), FORCEPS INFANTIL N 6 (MOLAR INF), FORCEPS N 210, PINÇA GOIVA CURVA, PINÇA GOIVA RETA, PORTA MATRIZ, SERINGA CARPULE INOX, TAMBOR INOX 12 X 12CM.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 098/2023 - PROC. Nº 32890/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a Prorrogação de Prazo para a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 0533/2023: aquisição de Materiais de Penso: **Curativos especiais tem o objetivo de atender, em caráter de urgência, a decisão judicial em benefício da usuária S.L.S.**

As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador / Bahia.

O processo administrativo nº 197777/2022, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a Prorrogação de Prazo para a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 040/2023: **Prestação de serviços de empresa especializada em internação domiciliar (HOME CARE) para o paciente L.S.S**

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - Ba.

O processo administrativo nº 153193/2022, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de março de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 800163/2022 **AUTUADO:** Maria Luiza Diógenes Lourenço
DESCRIÇÃO DO FATO: autuada a atividade comercial por exibição de publicidades irregulares em loja situada na Rua da Imperatriz, nº37, bairro: Bonfim.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Decreto nº 30.095/2018, Art. 50. Consideram-se infrações passíveis de punição: I - Exibir anúncios sem a devida autorização do órgão licenciador.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 800186/2022 **AUTUADO:** Maria Luiza Diógenes Lourenço
DESCRIÇÃO DO FATO: autuada por falta de alvará de funcionamento atividade comercial pet shop situada no endereço Rua da Imperatriz, nº37, bairro: Bonfim.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 5503, Art.8º: Dependem de Alvará de Licença ou Autorização: Inciso: I. O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 801604/2023 **AUTUADO:** Mercearia Zero Grau LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o supracitado autuado por não possuir ou funcionar sem o devido Alvará de Funcionamento.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º5503 Art.8: Dependem de Alvará de Licença ou Autorização: Inciso: I. O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 802004/2023 **AUTUADO:** Franciane Araújo de Jesus ***65216***
DESCRIÇÃO DO FATO: Por não atender a notificação 2730006063/2022, desativer sua atividade por não ser permitida no local.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º5503 Art.237: Esgotado o prazo fixado na notificação, sem que o infrator tenha sanado a irregularidade, lavrar-se-á o auto de infração.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 901009/2023 **AUTUADO:** Franciane Araújo de Jesus ***65216***
DESCRIÇÃO DO FATO: Por se encontrar desenvolvendo atividade sem o TVL, é necessário ter por se encontrar em prédio residencial.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º5503 Art.8: Dependem de Alvará de Licença ou Autorização: Inciso: I. O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 900589/2023 **AUTUADO:** Erivaldo Garcia Costa
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por início de obra sem a devida licença municipal.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 9.281/2017 Art.7º - Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 900797/2023 **AUTUADO:** Bruno Augusto Nunes Barros
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra particular sem a devida licença municipal; Área total: 19,15 m2. Obra concluída.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 9.281/2017 Art.7º - Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 901012/2023 **AUTUADO:** Nícia Vieira dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Concluída a obra sem licenciamento.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 9.281/2017, Art.59º - Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora resultará sanções administrativas cabíveis.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 901334/2023 **AUTUADO:** Condomínio Edifício Judith
DESCRIÇÃO DO FATO: Imóvel autuado por não atender notificação especial nº 212889. Calçada em desconformidade com o programa "Eu curto meu passeio". Calçada com buracos, necessitando reconstrução de piso danificado.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 9.281/2017 Art. 40º - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 901335/2023 **AUTUADO:** Espólio de Manoel Ramos Filho
DESCRIÇÃO DO FATO: Imóvel autuado por não atender notificação especial nº 212904, estando o passeio em desconformidade com o programa "Eu curto meu passeio". Passeio sem piso tátil, recalques em toda a extensão, apresentando riscos aos transeuntes.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 9.281/2017, Art. 40. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 901452/2023 **AUTUADO:** Guimarães Arquitetura e Construções LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra particular sem a devida licença municipal. endereço da obra rua imperatriz, 71, Bonfim. Área total: 960 m2
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei N.º 9.281/2017 Art.7º - Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 1301998/2023 **AUTUADO:** Prometais Com. e Serv. de Reciclagem LTDA - **ME**
DESCRIÇÃO DO FATO: A empresa supracitada portadora da licença ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-265, está sendo autuada por apresentar fora do prazo o relatório da condicionante 09 (novembro 2021) vencido em 30/11/2021 e entregue em 31/05/2022.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei 8.915/15, Art. 142º, parágrafo único, anexo I, Cap. V, Item 9, Combinado com o Art. 143º, Inciso I, Alínea B, regulamentada pelo decreto 29.921/2018 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
PRAZO DEFESA: 20 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 1302072/2023 **AUTUADO:** Prometais Com. e Serv. de Reciclagem LTDA - **ME**
DESCRIÇÃO DO FATO: A empresa supracitada portadora da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-265, está sendo autuada por não apresentar os relatórios das seguintes condicionantes: 05 (maio/2020 e novembro/2021, vencidos em 31/05/2021 e 30/11/2021), 09 (maio/2020, vencidos em 31/05/2020), 14 (maio/2022, vencido em 31/05/2022) e 15 (novembro/2021, vencido em 30/11/2021). Infração formal grave sujeito a multa.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei 8.915/15, Art. 142º, parágrafo único, anexo I, Cap. V, Item 9, Combinado com o Art. 143º, Inciso I, Alínea B, regulamentada pelo decreto 29.921/2018 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
PRAZO DEFESA: 20 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 802007/2023 **AUTUADO:** Zuka Comércio de Alimentos LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: Retificando o CNPJ 30517873/0001-37.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 802008/2022 **AUTUADO:** Zuka Comercio de Alimentos LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: Retificando o CNPJ 30517873/0001-37.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 07 de Março de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 709761/2023 **AUTUADO:** Sílvia Murilo Silva Ramos

DESCRIÇÃO DO FATO: Por iniciar e concluir obra de demolição sem a devida licença da P.M.S. Obra localizada na Rua Carlos Brandão da Silva s/nº - Mata Escura- Salvador/ BA. Área = 773,00m² padrão= bom estágio= condomínio.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei 9.281/2017, Art. 7º: Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 900209/2023 **AUTUADO:** Jose Maurício Cardoso Bastos

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de ampliação e/ou reforma sem a devida licença da SEDUR/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei 9.281/2017, Art. 7º: Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 901208/2022 **AUTUADO:** Ana Suelly Gonçalves

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por não atender a notificação especial nº 210925. Passeio em desconformidade com o programa "eu curto meu passeio". Calçada apresenta risco aos transeuntes, com buraco, piso tátil danificado.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei 9.281/2017, Art. 40: Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos

proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 706839/2023 **AUTUADO:** Denilton dos Santos Silva

DESCRIÇÃO DO FATO: Venho por meio desta, retificar auto de infração 706839, lavrado em 27/08/2022, onde foi escrito e colocado artigo 8º, inciso II, da Lei 5.503/99, leia-se artigo 8º, inciso I, da Lei 5.503/99.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 706839/2023 **AUTUADO:** Denilton dos Santos Silva

DESCRIÇÃO DO FATO: Responsável fica ciente da retificação do bairro. Onde tem escrito Tubarão, leia-se Paripe.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 901114/2023 **AUTUADO:** Teomar Reis Vieira

DESCRIÇÃO DO FATO: Em correção do auto de infração 901114, onde se lê: "Área 250,00 m²", leia-se: "Área 215,97m²".

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

NO. 2730005739/2023 **NOTIFICADO:** Guimarães Arquitetura e Construções LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: O notificado fica ciente que deverá paralisar a obra, situada na rua imperatriz, nº 71, Bonfim, imediatamente e promover a regularização na SEDUR/PMS, sob pena de aplicação das devidas sanções legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 07 de Março de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**Fundação Gregório de Mattos - FGM****EDITAL 001/2023
PRÊMIO SAMBA JUNINO ANO V
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando à salvaguarda do Samba Junino, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Ordinária Municipal nº 9.619/2022, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 29.489/2018, e demais legislações pertinentes, torna público o resultado de habilitação das propostas inscritas no EDITAL 001/2023 PRÊMIO SAMBA JUNINO ANO V, observadas as condições e exigências estabelecidas no referido instrumento.

1. Propostas Habilitadas:**a) Mestres**

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	OPTANTE POR COTA
0716	SUELLEN DOS SANTOS DE ARAUJO	O SAMBA JUNINO TEM HISTÓRIA NA ESTRADA VELHA DO AEROPORTO	NÃO
0835	AUGUSTO LOPES FERREIRA CONCEIÇÃO	EU SOU DO SAMBA JUNINO - MESTRE MULTI-INSTRUMENTISTA	SIM
0918	VIVALDO LADISLAU CONCEIÇÃO FILHO	SAMBA JUNINO RITMO. LEVADAS E HISTÓRIA COM MAESTRO HAYALLA	NÃO

b) Coletivos

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	OPTANTE POR COTA
0533	RAIMUNDO NONATO SANTOS CERQUEIRA	SAMBA DURO JUNINO EM MOVIMENTO VI EDIÇÃO ENSAIO DA MUCUM'G ANO 23	SIM
0553	CARLA SILVA DOS SANTOS	PODCAST SAMBA JUNINO SEGUNDA TEMPORADA NOSSA HISTÓRIA COMO ELA É!	SIM
0658	JADSON SANTOS DO NASCIMENTO 81957718587	ARRASTA DO SAMBA FAMA 46 ANOS	SIM
0665	REGIANE DOS SANTOS SANTIAGO	PROJETO NOSSO SAMBA JUNINO: 50 ANOS DE SAMBA DURO, TRADIÇÃO E RESISTÊNCIA NA ESTRADA VELHA DO AEROPORTO.	NÃO
0698	HELIOMAR CARDOSO DOS SANTOS.	O SAMBA SANTO AMARO CONTRIBUINDO NA PRESERVAÇÃO DO SAMBA JUNINO, ESTRUTURANDO-SE NO AFROFUTURISMO PARA O ENFRENTAMENTO DOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE FORTALECIMENTO DA SALVAGUARDA.	SIM
0708	ELMA PINHO DOS SANTOS 00873461509	ARRASTÃO JUNINO CAJAZEIRAS (CAJARRIE) 8 ANOS	NÃO
0754	GLEIDSON JESUS DA SILVA	SAMBÓDROMO JUNINO DO ENGENHO - ANO II	SIM
0757	VAGNER SILVA DOS SANTOS	SAMBA JUNINO: UNIÃO E DIVERSIDADE	SIM
0759	RICARDO CERQUEIRA CARNEIRO	IV DESFILE DE SAMBA DURO JUNINO DO GARCIA	NÃO
0774	ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ORIGINAL 3CAPOEIRA	BALÃO DE OURO	SIM
0780	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOGUEIRÃO	SAMBA JUNINO: DAS COMUNIDADES PARA O MUNDO	NÃO
0799	SILVANICIO DOS SANTOS CARDOSO	PRANCHÃO JUNINO DO B	SIM
0811	INSTITUTO SOCIO CULTURAL JAKE	COMUNIDADES EM FESTAS, JANELAS E PORTAS SE ABREM PARA VER ESTE SAMBÃO	NÃO
0822	ALESSANDRO SANTOS SANTOS 72900008549	SAMBA JUNINO EU VOU	SIM
0825	GILVÁ SANTOS OLIVEIRA 61131350553	NÃO DEIXE O SAMBA JUNINO MORRER	SIM
0848	GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA DE RODA	GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA DE RODA	NÃO
0889	ELISETE DOS SANTOS FERREIRA	GERAÇÕES DO SAMBA	NÃO
0894	ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DE CAPOEIRA BLOCO CARNAVALESKO AFRO MANGANGA	40 ANOS DO MAIS QUERIDO SAMBA TORORÓ DA BAHIA	NÃO
0896	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	LEVA EU: SAMBA, FÉ E TRADIÇÃO	NÃO
0898	CARLOS CRISPIM CARVALHO DE BRITO	SAMBA JUNINO, SABERES E TRANSFORMAÇÃO	SIM
0908	GERALDO MAGALHAES MARQUES 03994102529	"SAMBA DA 13-COM'VIDA"	SIM
0910	UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL	MINIDOC: SAMBA DURO JUNINO, ÉH NA CASA 26	SIM
0911	GERALDO BATISTA DOS SANTOS	52 ANOS DE SAMBA JUNINO DO NORDESTE	SIM
0913	DIOGO SAMPAIO RIBEIRO	SAMBA DURO DA LADEIRA - QUEM VEM DE LÁ	SIM
0923	CLEBSON SANTOS SANTANA	ARRASTÃO SAMBÃO DA ROSA	SIM
0926	ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS	SURDO DE MARCAÇÃO: A MAJESTADE DO SAMBA JUNINO	SIM



ID	PROponente	PROPOSTA	OPTANTE POR COTA
0928	CARLOS ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	SAMBA SANTA: RESISTÊNCIA DO SAMBA JUNINO	SIM
0932	CID CARLOS BRITO DE LIMA	OFICINA DO SAMBA JUNINO	SIM
0971	CARLOS SABINO DA SILVA JUNIOR	MEMÓRIAS DO SAMBA JUNINO NO ENGELHO VELHO DE BROTAS: UM DOCUMENTÁRIO MULTIMÍDIA	SIM
0972	TAISSA NASCIMENTO SILVA	SÃO JOÃO DO ACUPE	NÃO

c) Festival

Não houve proposta habilitada para esta categoria.

2. Propostas Inabilitadas:

ID	CATEGORIA	PROponente	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DA INABILITAÇÃO
0744	MESTRES	LUCIANO GOMES DOS SANTOS	SAMBA NATIVOS DO FARAÓ	PROponente NÃO PREENCHEU OS CAMPOS DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA CONFORME ESPECIFICADO NA CONVOCATÓRIA.
0912	MESTRES	LUCIANA DOS ANJOS FERREIRA	MESTRE LOBO MALL MESA REDONDA E APRESENTAÇÃO DO GRUPO ARRASTÃO DO LOBO MALL	PROponente NÃO PREENCHEU OS CAMPOS DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA CONFORME ESPECIFICADO NA CONVOCATÓRIA.
0809	COLETIVOS	ALEXINALDA DE JESUS ALVES	ARRASTÃO DE SAMBAS JUNINOS DO NORDESTE DE AMARALINA	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (CURRÍCULO CULTURAL E/OU PORTFÓLIO) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.
0842	COLETIVOS	CRISTIANO JOSÉ CARVALHO DE BRITO	ARRASTÃO 100 RANSO	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (COMPROVANTE DE ENDEREÇO SEM DATA DE ENVIO) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.
0897	COLETIVOS	GRUPO CULTURAL RECREATIVO INSABA MAZA	2º ARRASTÃO DO SAMBA DE RODA URBANO VIVA O RECONHECIMENTO	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE, COM NO MÁXIMO TRÊS MESES DO ENVIO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.
0899	COLETIVOS	ASSOCIAÇÃO BOMINFÁ	FESTIVAL JUNINO PEDRA DE XANGÔ	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE, COM NO MÁXIMO TRÊS MESES DO ENVIO) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.

ID	CATEGORIA	PROponente	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DA INABILITAÇÃO
0967	COLETIVOS	IVANILDO SANTOS DE JESUS	I ENCONTRO DE SAMBA JUNINO NO CANDEAL.	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE, COM NO MÁXIMO TRÊS MESES DO ENVIO) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.
0879	FESTIVAL	SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS	I CONCURSO DE MÚSICA DE SAMBA DURO DA LIGA DO SAMBA JUNINO	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (CURRÍCULO CULTURAL E/OU PORTFÓLIO DO TITULAR DA PROPOSTA) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.
0962	FESTIVAL	FEDERAÇÃO DE SAMBA DURO JUNINO DO ESTADO DA BAHIA	45º FESTIVAL DE SAMBA DURO JUNINO DO ENGENHO VELHO DE BROTAS	PROponente NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO (COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO) CONFORME ESPECIFICADA NA CONVOCATÓRIA.

2.1 É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados deste Edital, conforme os prazos estabelecidos.

2.2 Os proponentes cujas propostas não tenham sido habilitadas poderão apresentar recurso até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das propostas habilitadas, através do endereço eletrônico premiosambajunino@salvador.ba.gov.br.

2.3 A FGM divulgará a relação final das propostas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br até 03 (três) dias úteis contados a partir do último dia para interposição de recurso.

2.4. O recurso de que trata o item 2.2 deverá ater-se a inconformidades quanto às disposições do Edital, não cabendo, portanto, atualizações nas propostas ou envio intempestivo de documentos exigidos no ato da inscrição.

Salvador, 07 de março de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preços para o seguinte objeto:

Tradução juramentada de 4 (quatro) documentos da língua inglesa, com 1 (uma) página cada, a serem traduzidos para a língua portuguesa para atender a uma demanda de contratação de programa de desenvolvimento econômico da SEMDEC.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência e maiores informações através do e-mail: orcamento.semdec@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 07 de março de 2023

RENAN BRAGA
Coordenador Administrativo

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL HORA DA CRIANÇA

Em cumprimento ao artigo 10, parágrafo II, convidamos os sócios efetivos para reunião de Assembleia Geral Extraordinária em sua sede à Av. Juracy Magalhães Jr, s/n - Rio Vermelho, dia 09 de março de 2023, às 16 horas em primeira convocação e às 16:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

PAUTA:	- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA;
	- O QUE OCORRER.

Salvador, 07 de março de 2023.

JOSÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diano.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.